



**ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 012/2019**

A empresa ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI estabelecida R: JOSÉ DE ALENCAR inscrita no CNPJ nº27.013.661/0001-08 através do presente, credenciamos o Sr ARIANE BANDEIRA MACHADO ,portador da cédula de identidade nº 14.376.830-9 e do CPF nº 003.648.620-50 a participar da licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, Chamamento Público n.º 012/2019, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Dois Vizinhos, em 16 de Dezembro de 2019.

Ariane Bandeira Machado

Ariane Bandeira Machado
CPF nº 14.376.830-9

27.013.661/0001-08

**ARIANE BANDEIRA
MACHADO EIRELI**

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 251 - CENTRO SUL
CEP 85660-000

DOIS VIZINHOS - PARANÁ

2019

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI VANESSA BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME
CNPJ: 27.013.661/0001-08
NIRE: 41600531027

1- **VANESSA BANDEIRA MACHADO**, brasileira, solteira, Do Comércio, nascida em 05/02/1972, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 4050610148 SJS/RS, expedido pelo Instituto Geral de Pericias de Rio Grande do Sul e CPF nº 709.955.750-53, residente e domiciliada à Rua José de Alencar, nº233, Bairro Centro Sul, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000, na condição de titular da empresa **VANESSA BANDEIRA MACHADO EIRELI – ME**, com sede e foro na Rua José de Alencar, N°251, Centro Sul, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob o Nire 41600531027 na data de 02/02/2017, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.013.661/0001-08, resolve assim alterar o seu ato constitutivo conforme cláusulas e condições seguintes:

Francis Machado
Vanessa

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado a primeira cláusula do contrato social onde consta o nome empresarial de **VANESSA BANDEIRA MACHADO EIRELI – ME**, passa a ser **ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade **ARIANE BANDEIRA MACHADO**, brasileira, solteira, do comércio, nascida em 24/03/1983, portadora da carteira de Identidade RG nº 14.376.830-9 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, data de expedição 06/02/2015, inscrita no CPF nº 003.648.620-50, Rua Brás Cubas, nº174, Bairro Jardim Marcante, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade a sócia, **VANESSA BANDEIRA MACHADO**, que possuía na sociedade o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente deste país que vende ao sócio ingressante **ARIANE BANDEIRA MACHADO** o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente deste país.

Sendo assim, o capital social fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
ARIANE BANDEIRA MACHADO	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

BS



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 10:10 SOB Nº 20173891136.
PROTOCOLO: 173891136 DE 10/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702786699. NIRE: 41600531027.
ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

7



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
VANESSA BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME
CNPJ: 27.013.661/0001-08
NIRE: 41600531027**

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a cláusula sexta do contrato social onde constavam os poderes de administração da sociedade ao sócio VANESSA BANDEIRA MACHADO, passa a ser ARIANE BANDEIRA MACHADO.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Da consolidação do contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da diferida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário a ter a seguinte redação.

**CONTRATO CONSOLIDADO
ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME
CNPJ: 27.013.661/0001-08
NIRE: 41600531027**

1- ARIANE BANDEIRA MACHADO, brasileira, solteira, do comercio, nascida em 24/03/1983, portadora da carteira de identidade RG nº 14.376.830-9 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, data de expedição 06/02/2015, inscrita no CPF nº 003.648.620-50, Rua Brás Cubas, nº174, Bairro Jardim Marcante, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000, na condição de titular da empresa **ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME**, com sede e foro na Rua José de Alencar, Nº251, Centro Sul, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob o Nire 41600531027 na data de 02/02/2017, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.013.661/0001-08, resolve assim consolidar o

Ariane Machado - Sem Sem rta

[Handwritten signature]

BR

[Handwritten mark]



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 10:10 SOB Nº 20173891136.
PROTOCOLO: 173891136 DE 10/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702786699. NIRE: 41600531027.
ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
VANESSA BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME**

CNPJ: 27.013.661/0001-08

NIRE: 41600531027

contrato social conforme cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente EIRELI gira sob o nome empresarial de **ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME** e tem sede e domicílio na Rua José de Alencar, nº251, Centro Sul, Dois Vizinhos - Paraná, CEP 85.660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País pelo empresário:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR RS
ARIANE BANDEIRA MACHADO	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A EIRELI tem por objetivo a exploração no ramo de Educação infantil - creche, Educação infantil - pré-escola, Cantinas - serviços de alimentação privativos.

CLÁUSULA QUARTA: A EIRELI iniciou suas atividades em 06 de fevereiro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI caberá ao Titular **ARIANE BANDEIRA MACHADO** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 10:10 SOB Nº 20173891136.
PROTOCOLO: 173891136 DE 10/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702786699. NIRE: 41600531027.
ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
VANESSA BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME
CNPJ: 27.013.661/0001-08
NIRE: 41600531027**

CLÁUSULA DÉCIMA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

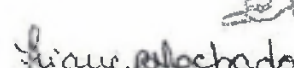
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Dois Vizinhos, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos - Paraná, 23 de junho de 2017.


VANESSA BANDEIRA MACHADO


ARIANE BANDEIRA MACHADO




CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/07/2017 10:10 SOB Nº 20173891136.
PROTOCOLO: 173891136 DE 10/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702786699. NIRE: 41600531027.

ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO 8000Y
 Rua Manoel de Pasquale, 651 -
 FONE: (046) 3381-5550

Reconheço por verdadeiro e/ou
 autenticada(s) firma(s) de:
 [82d0x3i]-ARIANE BANDEIRA MACHADO.....
 [82d017u0]-KARESSA BANDEIRA MACHADO.....
 do que dou fe.
 Dois Vizinhos-PR,
 27 de Junho de 2017

FIANZEIRO TADOTTO TEDESCO
 ESCRIVENTE INDICADA
 R\$21,32 - R\$0,75(SELO) - 3,96(FUNREJUS)
 Operador(a): FERNANDA
 FUNARFEN-SELO DIGITAL:HKFic . 7Lbf .
 17Ytzn - bxkR . V29j
 Consulte esse selo em
<http://funarfen.coz.br>

[Handwritten signature]

Bcs

[Handwritten mark]

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 10:10 SOB Nº 20173891136.
 PROTOCOLO: 173891136 DE 10/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702796699. NIRE: 41600531027.
 ARIANE BANDEIRA MACHADO BIRELI - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.376.830-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/02/2015

NOME: **ARIANE BANDEIRA MACHADO**

FILIAÇÃO: SERGIO FONTOURA MACHADO
BERENICE BANDEIRA MACHADO

NATURALIDADE: PORTO ALEGRE/RS DATA DE NASCIMENTO: 24/03/1983

DOC/ORIGEM: COMARCA=PORTO ALEGRE/RS, 22DNA
C.NASC=80508, LVRO=170A, FOLHA=182V

CPF: 003.648.820-50

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **14.376.830-9**

POLEGAR DIREITO

Ariane Machado

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ariane Machado

13/15





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.013.661/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2017
NOME EMPRESARIAL ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RAO DE SOL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola (Não dispensada *) 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOUR R JOSE DE ALENCAR	NÚMERO 251	COMPLEMENTO *****
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITD CENTRO SUL	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS
UF PR	TELEFONE (46) 9901-7530/ (46) 3536-3222	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2019 às 13:34:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RXS



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná
Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

Secretaria de Administração, Finanças
Departamento de Tributação e Receita



ALVARÁ nº 3988

O Município de Dois Vizinhos, conforme protocolo nº 57831/2017 de 21/02/2018 concede alvará de licença para localização a:

Nome: ARIANE BANDEIRA MACHADO FIRELI - ME
CNPJ/CPF: 27.013.661/0001-08

Inscrição: 115614

Localização:
RUA JOSE DE ALENCAR, 251 - TERCEIRA PARTE - CENTRO SUL CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR

- Atividades:**
- 8511-2/00 - Educação infantil - creche.
 - 5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos.
 - 8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola.

Horário Mínimo de Funcionamento: Horário Livre	
Data de Abertura: 06/02/2017	Situação: Ativo
Data Alteração/Situação Cadastral: 22/02/2018	
Observações:	
1- A validade deste Alvará está condicionado a validade da Licença da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.	
2- Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.	
3- Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc, o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.	
4- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.	

22/02/2018 - SUZANE CORDEIRO FERREIRA - AUTENTICAÇÃO: 9ZIN4XXQ22J4X38S2UP

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTES DOCUMENTOS EM LOCAL VISÍVEL.

Suzane Cordeiro Ferreira
Suzane Cordeiro Ferreira
Depto. de Tributação e Receita
Matricula 164461 - CPF 052.000.629-18

B/S

Conteúdo original
18/12/19
Arquivo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI**
CNPJ: **27.013.661/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:24 do dia 30/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2020. –
Código de controle da certidão: **0A53.0ED3.96D9.695B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Bc S



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021199860-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.013.661/0001-08**

Nome: **VANESSA BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

B'S



Município de Dois Vizinhos - PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 16 de Dezembro de 2019 - Valida até: 15/03/2020

NEGATIVA Nº: 22543/2019		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTM4XUFFHTZ4X98QE9P	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
115614	27.013.661/0001-08	NAO INFORMADO	3988
ENDEREÇO			
RUA JOSE DE ALENCAR, 251 - CENTRO SUL CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR			
CNAE / ATIVIDADES			
Educação infantil - creche, Cantinas - serviços de alimentação privativos, Educação infantil - pré-escola			

IMPORTANTE

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/ITEM_PDRITAL_DA_TRANSPARÊNCIA_OPÇÃO_VALIDAÇÃO_DE_CERTIDÃO

Emitido por: << Equipano Publico Web >>

B.S

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.013.661/0001-08
Razão Social: ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI
Endereço: RUA JOSE DE ALENCAR 251 CASA / CENTRO SUL / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2019 a 14/01/2020

Certificação Número: 2019121604363325214154

Informação obtida em 16/12/2019 13:43:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRS

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.013.661/0001-08

Certidão n°: 192231997/2019

Expedição: 16/12/2019, às 14:54:01

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.013.661/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia. *BIS*

Certidão

 [imprimir]

631376777ee8d137c35906b41f9a1863



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI

OU

contra o CNPJ:
27013661/0001-08

NADA CONSTA

BES

d

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 16/12/2019 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/12/2019 às 01:00

- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/12/2019 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 16/12/2019 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/12/2019 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 16/12/2019 às 02:30



Certidão emitida em: 16/12/2019 às 17:20 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **631376777ee8d137c35906b41f9a1863**



BIS



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
 CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929
 Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR

Joãooncimar Magnabosco
Distribuidor

Ramecielly Boaretto
Auxiliar Juramentada



CERTIDÃO NEGATIVA
(Para Efeitos Cíveis)
Nº 4.494/2019

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações, cíveis, ação fiscal, pedido de Recuperação Judicial, falência ou concordata, execução fiscal ou execução patrimonial, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou carta precatória oriunda de outra Comarca, contra a firma **ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI.**, estabelecida na Rua Jose de Alencar, nº 251, Bairro Centro Sul, Nesta Cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **27.013.661/0001-08**, em trâmite pôr este Juízo, no período compreendido entre 1º de Julho de 1970, até a presente data.-

CERTIFICO mais, também a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações de Recuperação Extrajudicial que seja parte a empresa acima mencionada.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, *[assinatura]* Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, *[assinatura]* Distribuidor / Auxiliar Juramentado(a) conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (17/12/2019).-

Funarpen:
 Selo Digital 6m4xY . JMIA9 . WrvUI-t3Nht .
 8m3Q6 *[assinatura]*

Custas:
 Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 32,72 + Selo = R\$ 2,34 = TOTAL = R\$ 35,06
 Guia Recolhimento nº 5887607-9
 Taxa FADEP guia nº 334816-0
 Pagamento em 16/12/2019

[assinatura]
 Distribuidor/Auxiliar Juramentado(a)
 Joãooncimar Magnabosco - Distribuidor
 Ramecielly Boaretto - Auxiliar Juramentada
 Cartório Distribuidor, Contador,
 Avaliador Judicial, Partidor e
 Depositário Público da Comarca
 de Dois Vizinhos — Paraná.

305

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 2 Folha: 1



Contém este livro 61 folhas numeradas do No. 1 ao 61
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de
01/01/2018 a 31/12/2018.

Nome da Empresa.....: ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI
Ramo.....: Educação infantil - creche
Endereço.....: JOSE DE ALENCAR, 251
Complemento.....:
Bairro.....: CENTRO SUL
Município.....: DOIS VIZINHOS
Estado.....: PR
Inscrição no CNPJ...: 27.013.661/0001-08
Inscrição Estadual.: 9074250707
Registro na junta...: 41600531027 Data registro: 02/02/2017
Inscrição Municipal: 115614

DOIS VIZINHOS, 01/01/2018

Ariane Machado
ARIANE BANDEIRA MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 003.648.620-50

Airton Simoes de Aguiar
AIRTON SIMOES DE AGUIAR
Reg. no CRC - PR sob o No. 03501804
CPF: 617.268.429-91
B.S

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
Termo de Autenticação 19/048949-5
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, achê-se em conformidade com a
legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
DOIS VIZINHOS
08 AGO. 2019
LUCIMAR WALTER JACOBY
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signature]

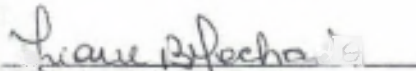
Empresa: ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI
 CNPJ: 27.013.661/0001-08
 Ins. Junta Comercial: 41600531027 Data: 02/02/2017
 Balanco encerrado em: 31/12/2018




Folha: 0054
 Numero.livro: 0002

BALANCO PATRIMONIAL

Descricao	2018	2017
	31/12/2018	31/12/2017
ATIVO	248.906,040	103.195,370
ATIVO CIRCULANTE	247.101,040	103.095,370
DISPONIVEL	246.365,380	103.095,370
CAIXA	222.588,040	102.972,340
CAIXA GERAL	222.588,040	102.972,340
BANCOS CONTA MOVIMENTO	23.777,340	123,030
BANCO CRESOL	23.777,340	123,030
OUTROS CREDITOS	735,660	0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	735,660	0,00
ISS A RECUPERAR	735,660	0,00
ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.805,000	100,000
INVESTIMENTOS	1.805,000	100,000
INTEGRALIZACAO DE COTAS DE CAPITAL	1.805,000	100,000
INTEGRALIZACAO QUOTAS - CRESOL	1.805,000	100,000
PASSIVO	248.906,040	103.195,370
PASSIVO CIRCULANTE	3.920,400	0,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	2.341,810	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	2.341,810	0,00
SIMPLES A RECOLHER	2.341,810	0,00
OBRIGACOES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA	1.578,590	0,00
OBRIGACOES COM O PESSOAL	1.261,780	0,00
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.261,780	0,00
OBRIGACOES SOCIAIS	316,810	0,00
INSS A RECOLHER	108,690	0,00
FGTS A RECOLHER	208,120	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	244.985,640	103.195,370
CAPITAL SOCIAL	100.000,000	100.000,000
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,000	100.000,000
CAPITAL SOCIAL	100.000,000	100.000,000
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	144.985,640	3.195,370
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	144.985,640	3.195,370
LUCROS ACUMULADOS	3.195,370	0,00
LUCRO DO PERIODO	141.790,270	3.195,370


 ARIANE BANDEIRA MACHADO
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 003.648.620-50


 AIRTON SINOES DE AGUIAR
 Reg. no CRC - PR sob o No. 05501804
 CPF: 617.268.429-91







DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/2016

Descricao	2016	Total	2017	Total
RECEITA BRUTA				
SERVICOS PRESTADOS	234.300,00	234.300,00	5.041,00	5.041,00
IMPOSTOS				
SIMPLES	(14.203,81)	(14.203,81)	(302,46)	(302,46)
RECEITA LIQUIDA		220.096,19		4.738,54
RECEITA BRUTA		220.096,19		4.738,54
DESPESAS OPERACIONAIS		(77.671,64)		(1.294,47)
DESPESAS COM VENDAS				
SALARIOS E ORDENADOS	(16.014,45)		0,00	
DE LABORE	(3.816,00)		0,00	
SALARIO	(1.400,00)		0,00	
PREVIDENCIA	(1.578,16)		0,00	
INSS	(1.547,67)		0,00	
PREVIDENCIA MEDICA E SOCIAL	(416,00)		0,00	
PREVIDENCIA	(17.800,00)		0,00	
TELEFONE	(216,74)	(42.789,02)	0,00	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
SALARIO -CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO PR -	(19.967,67)		0,00	
MATERIAL DE ESCRITORIO	(2.375,73)		0,00	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(1.070,00)		0,00	
PREVIDENCIA MEDICA	(45,00)		0,00	
PREVIDENCIA DE PEQUENO VALOR	(1.000,00)		0,00	
DESPESAS DIVERSAS	(446,03)		0,00	
	(1,57)		0,00	
DESPESAS MUNICIPAIS	(370,71)		(355,42)	
DESPESAS ESTADUAIS	0,00		(30,43)	
SALARIOS CONTABEIS	(2.600,00)		(790,00)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(6.720,12)		0,00	
DESPESAS PASSIVAS	0,00		(118,62)	
DESPESAS DE MORA	(254,79)		0,00	
DESPESAS E COMISSOES BANCARIAS	(29,00)	(34.882,62) <i>305</i>	0,00	(1.294,47)
DESPESAS FINANCEIRAS				
DESPESAS DE APLICACOES	18,12	18,12	0,00	0,00
DESPESAS DESPESAS OPERACIONAIS				
DESPESAS BANCARIAS	(652,40)	(652,40)	(248,70)	(248,70)

Empresa: ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI
Nº: 27.013.661/0001-08

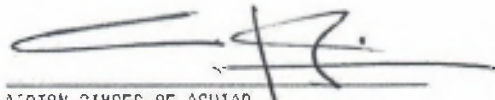
Folha: 0056
Número livro: 0002

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/2018

Descrição	2018	Total	2017	Total
RESULTADO OPERACIONAL		141.790,27		3.195,37
LIQUIDO DO EXERCICIO		141.790,27		



ARIANE BANDEIRA MACHADO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 003.648.620-50



AIRTON SIMÕES DE AGUIAR
Reg. no CRC - FR sob o No. 03501804
CPF: 617.268.429-91



B.S



7


Empresa: ARIANE BANDEIRA MACHADO - EIRELI - ME
CNPJ: 27.013.661/0001-08
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018


Folha: 0057
Número livro: 0002



DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO	2018	2017
LUCROS/PREJUÍZOS		
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	3.195,37	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00	3.195,37
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	141.790,27	0,00
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-) Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	144.985,64	3.195,37
DESTINAÇÕES		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	144.985,64	3.195,37


ARIANE BANDEIRA MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 003.648.620-50


AIRTON SIMOES DE AGUIAR
Reg. no CRC - PR sob o No. PR03501804
CPF: 617.268.429-91

35

(b) Estoques

O custo dos estoques compreende todos os custos de aquisição, transformação e outros custos incorridos para trazer os estoques ao seu local e condição de consumo ou venda. Os estoques são avaliados pela Média Ponderada Móvel.



Ativo Não Circulante

(a) Redução ao Valor Recuperável de Ativos - Impairment

Atendendo ao conteúdo da NBC ITG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.418/2012, a administração da empresa deixa de realizar no encerramento do exercício a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução tendo em vista não haver uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; sendo o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; sem danos físico de ativo, nem mudanças significativas que afetam o ativo.

(b) Provisão para Contingências

A empresa não possui contingências passivas.

(c) Receitas e Despesas

A empresa ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME tem como prática a adoção de regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como o reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

4. Empréstimos e Financiamentos

a) Não houve empréstimos e/ou financiamentos no ano de 2018.

5. Patrimônio Líquido

a) Capital

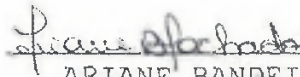
O Capital, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), é formado por 100.000,00 (cem mil) quotas, 100% pertencente a sócia ARIANE BANDEIRA MACHADO.

b) **Lucros ou Prejuízos Acumulados:** Ao final do período de 2018 a empresa obteve um lucro do período no valor de R\$

141.790,27 (cento e quarenta e um mil setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos). (Essa conta deve ser mantida pelas PMEs - itens 115 e 116 da Res. CFC 1.157/09).

De acordo com os contratos realizados para entrega de produtos no exercício seguinte, não há previsão de descontinuidade dos nossos negócios.

DOIS VIZINHOS - PR, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.



ARIANE BANDEIRA MACHADO
Sócia Administradora
CPF: 003.648.620-50



AIRTON SIMOES DE AGUIAR
Reg. No CRC - PR sob No. PR03501804
CPF: 617.268.429-91

BS



7

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 2 Folha: 61

Contém este livro 61 folhas numeradas do No. 1 ao 61
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de
01/01/2018 a 31/12/2018.



Razão da Empresa.....: ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI
Atividade.....: Educação infantil - creche
Endereço.....: JOSE DE ALENCAR, 251
Complemento.....:
Bairro.....: CENTRO SUL
Município.....: DOIS VIZINHOS
Estado.....: PR
Inscrição no CNPJ...: 27.013.661/0001-08
Inscrição Estadual..: 9074250707
Registro na junta...: 41600531027 Data registro: 02/02/2017
Inscrição Municipal: 115614



DOIS VIZINHOS, 31/12/2018

Ariane Bandeira Machado
ARIANE BANDEIRA MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 003.648.620-50

Airton Simões de Aguiar
AIRTON SIMOES DE AGUIAR
Reg. no CRC - PR sob o No. 03501804
CPF: 617.268.429-91

B'S

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten mark in blue ink]

TERMO DE ENCERRAMENTO

Registro de ISS



Numero: 2 Folha: 14

Ultimo Lancamento em: 31/12/2018

Contem este livro, 14 folhas, numeradas eletronicamente por processamento de dados e seguidamente do No. 1 ao No. 14 serviu para os lancamentos das operacoes do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito no periodo de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Razão da Empresa.....: ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME

Endereço.....: RUA JOSE DE ALENCAR, 251

Complemento.....:

Bairro.....: CENTRO SUL

Cidade.....: DOIS VIZINHOS

Estado.....: PR

Registro na junta...: 41600531027 02/02/2017

Inscrição Estadual.: 9074250707

Inscrição no CNPJ...: 27.013.661/0001-08

Inscrição Municipal: 115614

30

DOIS VIZINHOS, 31/12/2018

Ariane
ARIANE BANDEIRA MACHADO
TITULO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 003.648.620-50

Airton
AIRTON SIMÕES DE AGUIAR
Categoria: Contador
Registro no C.R.C.: 03501804
C.P.F.: 617.268.429-91

9



ANEXO V
CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: CHAMAMENTO nº. 012/2019

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	$(247.101,04+0,00)$ $(3.920,40+0,00)$	63,03
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$	$247.101,04$ $3.920,40$	63,03
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$	$(247.101,04+0,00+0,00)$ $3.920,40$	63,03

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Dois Vizinhos, 16 de Dezembro de 2019.

Ariane Bandeira Machado
Representante Legal
CPF nº 003.648.620-50

27.013.661/0001-08

**ARIANE BANDEIRA
MACHADO EIRELI**

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 231 - CENTRO SUL
CEP 85660-000

DOIS VIZINHOS - PARANÁ

Lauri Helfenstein
Contador
CRC nº 01996/O-9

Lauri Helfenstein
CRC-PR 019967/O-9 CPF 368.984.819-91
Rua Marechal Floriano Peixoto, 52 - Centro
CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - PR

B.S

Prezado(a) Diretor(a), informamos que:



14.510.346-0

- a) Através da Resolução Nº 6236/2017 de 4/12/2017–SEED/PR, concede o Credenciamento da oferta da Educação Básica e a Autorização para o funcionamento da EI (0 a 5 anos) – ao Centro de Educação Infantil RAIO DE SOL, do Município e NRE de Dois Vizinhos, mantida por Ariane Bandeira Machado Educação Infantil Eireli;
- b) A **Renovação do Credenciamento** é concedida por 10 anos, até o dia 4/12/2027. Portanto **180 dias** antes do término deve-se solicitar sua renovação a este NRE;
- c) A **Renovação da Autorização** é concedida por 5 anos, até o dia 4/12/2022. Portanto **180 dias** antes do término deve-se solicitar sua renovação a este NRE;
- d) A referida Resolução deve ser fotocopiada e arquivada na pasta RESOLUÇÕES da Instituição de Ensino;
- e) O presente protocolado deve ser arquivado em sua íntegra na Instituição de Ensino para futuras averiguações;
- f) É necessário que a direção da **escola** leia, além das resoluções, o Parecer 3838/2017- CEF/SEED.

392

Dois Vizinhos/PR, 25 de janeiro de 2018.

Atenciosamente.

Klesiani Ap^a Possamai
Setor Estrutura e Funcionamento – NRE/Dois Vizinhos.
(46) 3581 5151

7



Conferido com original
58112119
Lilho

Cadastro:	SEED/NRE DVZ		
Em:	10/03/2017 15:44		
Assunto:	AREA DE ENSINO		
Protocolo:	Vol.:	Cidade:	DOIS VIZINHOS / PR
14.510.346-0	1	Origem:	CENTRO
		Código TTD:	-
Nº/Ano Dcto:	-		
Interessado 1:	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAI DE SOL		
Interessado 2:	-		
Palavras chaves:	AUTORIZA FUNCIONAMEN		
Complemento:	PARA ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 3 ANOS, A PARTIR DE 06/02/2017.		
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica			

B.S


9

Conferido com original

18112119

de



Cadastro:	SEED/NRE DVZ		
Em:	10/03/2017 15:44		
Assunto:	AREA DE ENSINO		
Protocolo:	Vol.:	Cidade:	DOIS VIZINHOS / PR
14.510.346-0	2	Origem:	CENTRO
		Código TTD:	-
Nº/Ano Dcto:	-		
Interessado 1:	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAI DE SOL		
Interessado 2:	-		
Palavras chaves:	AUTORIZA FUNCIONAMEN		
Complemento:	PARA ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 3 ANOS, A PARTIR DE 06/02/2017.		
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica			

B.O.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
10GB - SPCIP DOIS VIZINHOS



CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.1.01.19.0001113448-36

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME	
Nome Fantasia: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RAIOS DE SOL	
CPF/CNPJ: 27.013.661/0001-08	
Código da Atividade Econômica (CNAE): 8512/1-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Logradouro: JOSÉ DE ALENCAR Número: 251	
Bairro: ZONA SUL Município: DOIS VIZINHOS-PR	
PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E A DESASTRES	
Área Total: 321,71 m ²	Altura Total: m
Área Vistoriada: 321,71 m ²	Altura Área Vistoriada: m
Ocupação: E-5 - PRÉ-ESCOLA	
Capacidade de Público: 214 PESSOAS	
Uso de GLP: MÁXIMO 2 RECIPIENTES P-13KG NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO	
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: null	
Projeto Técnico NIB: 1/2017	
OBSERVAÇÕES	
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.	

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 15 de Janeiro de 2020

DOIS VIZINHOS, PR, 18 DE JANEIRO DE 2019

RS



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

7



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
10GB - SPCIP DOIS VIZINHOS



CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB
3.1.01.19.0001113448-36

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME

Nome Fantasia: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RAI0 DE SOL

CPF/CNPJ: 27.013.661/0001-08

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8512/1-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Logradouro: JOSÉ DE ALENCAR Número: 251

Bairro: ZONA SUL Município: DOIS VIZINHOS-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 321,71 m²

Altura Total: m

Área Vistoriada: 321,71 m²

Altura Área Vistoriada: m

Ocupação: E-5 - PRÉ-ESCOLA

Capacidade de Público: 214 PESSOAS

Uso de GLP: MÁXIMO 2 RECIPIENTES P-13KG NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: null

Projeto Técnico NIB: 1/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.


DOIS VIZINHOS, PR. 18 DE JANEIRO DE 2019

SOLDADO JARBAS GESKE

Vistoriador

2 TENENTE RICARDO DOUM FORNALSKI

Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



LICENÇA SANITÁRIA N.º 104/2018

CONTRIBUINTE/ENDEREÇO. ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI - ME RUA JOSE DE ALENCAR, Nº251, CENTRO SUL. DOIS VIZINHOS - PR				
CNPJ/CPF/RG 27.013.661/0001-08	DATA VISTORIA 22/02/2018	N.º RESPNS. TÉCNICOS -X-	CÓD. RAMO DE ATIVIDADE 12.04	VALIDADE 22/02/2019
RAMO DE ATIVIDADE 85.11-2-00: EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE; 85.12-1-00: EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA; 56.20-1-03: CANTINAS – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS.				
RESPONSÁVEL TÉCNICO (NOME COMPLETO E N.º DO CONSELHO)				
OBSERVAÇÕES		Adriana Azevedo Coord. de VISA DEF. Nº 137/83/2017 Autoridade Sanitária		
CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO – LEI N.º 13331/01, DECRETO LEI N.º 5711/02 E CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA – LEI N.º 607/93				

É obrigatória a fixação deste documento em local visível ao consumidor.

*Confirmando original
18/12/19
A. B. S.*

B. S.

7



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Chamamento nº 012/2019

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI

ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE ALENCAR, 251, CENTRO SUL, DOIS VIZINHOS - PR

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (responsável legal no contrato social) é o(a) Sr.(a) ARIANE BANDEIRA MACHADO, Portador(a) do RG nº 14.376.830-9 e CPF nº 003.648.620-50.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL

RAMO DE ATIVIDADE Nº: EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 907425077

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 115614

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** dirigente desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: ceiraidesol2018@outlook.com

Telefone: (46) 3536-3222

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intinado nos dados anteriormente fornecidos.

7. Declaramos que nos responsabilizamos pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordamos em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores propostos.

8. Declaramos que nos comprometemos a atender todos os encaminhamentos da Secretaria de Educação,



Cultura e Esportes, sem cobrança adicional.

9. Declaramos que cumprimos a Deliberação nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação no período de vigência do contrato.

10. Indicamos como preposto da empresa o(a) Senhor(a) ARIANE BANDEIRA MACHADO, inscrito(a) no CPF sob o nº 003.648.620-50, RG nº 14.376.830-9 e-mail: ceiraiodesol2018@outlook.com, número de telefone fixo (46) 3536-3222 e/ou também de celular (46) 9901-7530, (em caso de alteração das informações descritas nesta declaração durante a execução do contrato, a proponente deverá oficial o fiscal e gestor do contrato para atualização dos dados).

11. Declaramos que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

Dois Vizinhos, 16 de Dezembro de 2019.

Local e Data

Ariane Bandeira Machado
Responsável Legal.

27.013.661/0001-08

ARIANE BANDEIRA
MACHADO EIRELI

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 251 - CENTRO SUL
CEP 85660-000

DOIS VIZINHOS - PARANÁ

B.S

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA



À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Chamamento Público nº. 012/2019

ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI- ME estabelecida na RUA: JOSÉ CLETO, Nº 251, CENTRO SUL, DOIS VIZINHOS - PR, por seu representante legal ARIANE BANDEIRA MACHADO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, inscrito sob o RG nº 14.376.830-9 e pelo CPF nº 003.648.620-50, e por seu contador LAURI HELFENSTEIN CRC-PR 019967/O-9, CPF 368.984.819-91, declaram, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, nos termos da lei.

Declaro que estou ciente de que a emissão de declaração falsa de enquadramento objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992), como também caracteriza crime de que trata o art. 299 do código Penal.

Dois Vizinhos, 17, Dezembro de 2019.

ARIANE BANDEIRA MACHADO
RESPONSÁVEL LEGAL

27.013.661/0001-08

ARIANE BANDEIRA
MACHADO EIRELI

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 251 - CENTRO SUL
CEP 85660-000

DOIS VIZINHOS

PARANÁ

LAURI HELFENSTEIN
CONTADOR
CRC- PR 019967/O-9

Lauri Helfenstein
CRC-PR 019967/O-9 CPF 368.984.819-91
Rua Marechal Floriano Peixoto, 52 - Centro
CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - PR

Bis

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA



Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESTEJAM REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, INTERESSADAS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 6 (SEIS) MESES A 3 (TRÊS) ANOS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE PRÉ-ESCOLAR/CRECHE, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA,

PARA O ANO LETIVO DE 2020, de acordo com o edital.

Parcial 4 Horas	Berçário / Maternal I / Maternal II e Maternal III	Total de vagas
Matutino	106	192
Vespertino	86	

- Valor por vaga R\$ 323,71 (trezentos e vinte e três reais, setenta e um centavos).
- Validade da Proposta 60 dias;
- Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;

Razão social: ARIANE BANDEIRA MACHADO EIRELI

Nº do CNPJ: 270136610001-08

Endereço: Rua José de Alencar- Centro Sul – Dois Vizinhos - Paraná

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido neste Edital.

Dois Vizinhos, 18 de dezembro de 2019.

Ariane Bandeira Machado

Assinatura do Responsável

CPF nº

B'S

7



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL
CNPJ: 27.013.661/0001-08-Fone: 3536-3222
Rua José de Alencar – 251- Centro Sul
Dois Vizinhos- Paraná

Declaramos para os devidos fins que, a unidade escolar CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL está localizada no município de Dois Vizinhos na rua José de Alencar, número 251, Centro Sul. Onde ocorrerá o atendimento a crianças credenciadas, conforme o Chamamento Público nº 012/2019.

Dois Vizinhos 17, de dezembro de 2019.

Ariane Machado
Direção

27.013.661/0001-08

**ARIANE BANDEIRA
MACHADO EIRELI**

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 251
CENTRO SUL - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ

13/5



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL
CNPJ: 27.013.661/0001-08-Fone: 3536-3222
Rua José de Alencar – 251- Centro Sul
Dois Vizinhos- Paraná



O centro de Educação Infantil Raio de Sol passa cerca de oito horas diárias cuidando das crianças enquanto os pais trabalham. Então o processo educativo/pedagógico deve ser bem desenvolvido. No entanto, recebemos crianças de todas as classes sociais, desde a classe baixa até a classe média alta, as quais recebem alimentação balanceada, bem como a educação segue as normas da legislação e procura implementar o Projeto Político Pedagógico, tanto na parte do educar, cuidar e brincar devem ser valorizadas, tendo em vista o estímulo ao desenvolvimento de seu conhecimento.

Relatório de atividades oferecida pelo Cei

Participar: ativamente, com adultos e outras crianças, tanto no planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

Explorar: movimentos, gestos, sons, formas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

Conhecer-se: e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Expressar: suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões e questionamentos, por meio de diferentes linguagens, como sujeito.

Conviver: com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

Brincar: de diversas formas, em diferentes espaços e tempos com diferentes parceiros de forma a ampliar e diversificar suas possibilidades de acesso a produção cultural. À participação e as transformações introduzidas pelas crianças nas brincadeiras.

Aulas de psicomotricidade para todas as turmas.

Extra Curricular aula de Meditação para alunos do maternal III a Pré II.

Aulas de Ballet para alunos do maternal III a Pré II.

Aulas de Capoeira para alunos do maternal III a Pré II.

Curso de Inglês para alunos do Pré I e Pré II.

B.S

Dois Vizinhos 17, de dezembro de 2019.

27.013.661/0001-08

ARIANE BANDEIRA
MACHADO EIRELI

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 251
CENTRO SUL - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ

Direção



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAI DE SOL
CNPJ: 27.013.661/0001-08-Fone: 3536-3222
Rua José de Alencar – 251- Centro Sul
Dois Vizinhos- Paraná

Nome	Função	Rg
Ariane Bandeira Machado	Diretora	14.376.830-9
Maura Bruna Bratti	Pedagoga	996.015-1
Ana Carla Lorenzi	Professora	9.960.315-1
Thays de Oliveira Pickler	Professora	13.752.131-8
Ângela Leticia Rech	Professora	12.383.948-0
Andrieli Derengoski	Professora	13.261.077-0
Cassia Natieli Morlin	Professora	13.536.519-0
Catiulce Pollermann	Professora	9.66.707-9
Inês Lipinski	Auxiliar Educacional	31.022.765-0
Rosane Reuter Pereira	Auxiliar Educacional	8.609.969-1
Poliana Cambuzzi Berti	Auxiliar Educacional	13.725.125-6
Jennifer Ianoski	Auxiliar Educacional	13.536.072-4
Marieli Ferreira Nunes	Auxiliar Educacional	14.003.661-7
Ana Katieli Alves de Meira	Auxiliar Educacional	10.348.268-2
Janete Marque do Amaral	Auxiliar Educacional	111152452-4
Joice Aparecida Bertoncello	Auxiliar Educacional	12.904.598-1
Rosângela Pereira Veron	Cozinheira	10.584.046-2
Luzia da Silva	Serviços Gerais	5.93147-0

BTS

Ariane B. Machado
Dois Vizinhos 17, de dezembro de 2019

27.013.661/0001-08

**ARIANE BANDEIRA
MACHADO EIRELI**

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 251
CENTRO SUL - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail.

REGIMENTO ESCOLAR

B. J.

A small, handwritten mark or signature in blue ink, resembling a stylized letter or symbol.

DOIS VIZINHOS

2017

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
PREÂMBULO	5
TÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO I	6
IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA	6
CAPÍTULO II	6
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	6
TÍTULO II	6
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	6
CAPÍTULO I	7
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	7
Seção I	7
Do Conselho escolar	7
Seção II	9
Da Equipe de Direção	9
Seção III	10
Da Equipe Pedagógica	10
Seção IV	13
Da Equipe Docente	13
Seção V	15
Da Equipe dos Funcionários que atuam no Setor Administrativo e Serviços Gerais	15
CAPÍTULO II	17
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA	17
Seção I	18
Dos Níveis e Modalidades de Ensino da Educação Básica	18
Seção II	18
Dos Fins e Objetivos da Educação Infantil	18
Seção III	18
Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento	18
Seção IV	23
Da Matrícula	23
Seção V	22
Da Transferência	22
Seção VI	25
Da Frequência	25
Seção VII	23
Da Avaliação da Aprendizagem	23
Sessão VIII	23
Da Regularização de Vida Escolar	26
Seção IX	27
Do Calendário Escolar	27
Seção X	27
Dos Registros e Arquivos Escolares	27
Seção XI	28
Da Eliminação de Documentos Escolares	28
Seção XII	29
Da Avaliação Institucional	29
Seção XIII	29

Br 2

Dos Espaços Pedagógicos	29
TÍTULO III	30
DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR	30
CAPÍTULO I	30
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES, EQUIPE PEDAGÓGICA, DIREÇÃO E SERVIÇOS GERAIS.....	30
Seção I	30
Dos Direitos	30
Seção II	31
Dos Deveres	31
Seção III	31
Das Proibições	31
CAPÍTULO II	32
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES DOS ALUNOS	29
Seção I	32
Dos Direitos	32
Seção II	32
Dos Deveres	32
Seção III	33
Das Proibições	33
Seção IV	34
Das Ações Pedagógicas Educativas e Disciplinares	31
CAPÍTULO III	34
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	34
Seção I	34
Dos Direitos	34
Seção II	35
Dos Deveres	35
Seção III	35
Das Proibições	35
TÍTULO IV	36
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	36
CAPÍTULO I	33
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS	35

B.S

7

INTRODUÇÃO

A escola está inserida em uma totalidade social que se constitui historicamente com formas de organização, valores, normas e regras. Neste contexto, e por se tratar de uma instituição que tem como função social a apropriação do conhecimento de forma a tornar possível a compreensão da realidade e a atuação consciente sobre ela pelos cidadãos que a compõem, é que se faz necessária a construção de um Regimento Escolar.

É o Regimento Escolar que estrutura, define, regula e normatiza as ações do coletivo escolar, haja vista ser a escola um espaço em que as relações sociais com suas especificidades se concretizam, integrantes de um Sistema de Ensino em uma sociedade. A escola tem no Regimento Escolar, a sua expressão política, pedagógica, administrativa e disciplinar e deve regular, no seu âmbito, a concepção de educação, os princípios constitucionais, a legislação educacional e as normas específicas estabelecidas pelo Sistema de Ensino do Paraná.

A educação, numa perspectiva de democratização da escola, é direito de todo cidadão, independente de sua condição social, econômica, étnica, de gênero e cultural. A garantia de realização desse direito, em uma sociedade que se pretende democrática, acontece com a participação dos sujeitos envolvidos no processo que discutindo coletivamente as posições, os princípios filosóficos e as concepções de homem, sociedade e educação, elaboram a Proposta Pedagógica da instituição de ensino ao qual estão vinculados.

É nessa construção coletiva da comunidade escolar que se organiza para efetivar uma educação de qualidade e para todos, formando cidadãos críticos em relação à sua realidade e capazes de transformá-la, que o Regimento Escolar se torna essencial, uma vez que representa a concretude da legislação em vigor, regulando de forma particular cada instituição de ensino. *bs*

Se a Proposta Pedagógica é a expressão real da vontade e necessidades locais, de cada instituição de ensino, com suas características e singularidades respeitadas, é o Regimento Escolar que estrutura as definições, que se configuram como tomadas de posição política, teórica e ideológica pelo coletivo desta comunidade escolar. *γ*

PREÂMBULO

O nome do Centro de educação Infantil, denominado de **Raio de Sol** foi escolhido devido a um sonho da família, levando em conta o futuro da criança, de expandir como um raio de sol. Atualmente o sonho se tornou realidade fazendo parte da história de Dois Vizinhos. Assim como o raio de sol dá a vida, a educação visa dar um norte ao sujeito tornando-o crítico e ativo em sociedade.

A efetivação legal do Centro de Educação Infantil Raio de Sol, - CEIRS tornou-se realidade com o Alvará nº 3988 de 10 de fevereiro de 2017, que autorizou seu funcionamento em horário integral, das 07h às 18h30min, promovendo o atendimento de crianças de zero a três anos de idade, distribuídas por faixa etária nas turmas de Infantil I, Infantil II, Infantil III, Infantil IV e Infantil V.

Nesse ínterim, o Centro de Educação Infantil Raio de Sol atenderá crianças de zero a cinco anos em tempo integral e/ou parcial de acordo com o interesse de matrícula dos pais e/ou responsável, podendo as crianças serem atendidas das 7h 30min até as 18h, e/ou em outro horário a combinar, sendo que deve ser devidamente registrada em ata da instituição, constando a justificativa, a exemplo: necessidade de trabalho dos pais.

B.S



TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA.

Art. 1º O Centro de Educação Infantil Raio de Sol é uma unidade de ensino destinada ao atendimento de crianças na faixa etária em idade de 0 a 05 anos, nas turmas de Infantil I, Infantil II, Infantil III, Infantil IV e Infantil V. O atendimento é em período integral, sendo das 07h às 18h30min. Visto que, por opção dos pais, algumas crianças são atendidas meio período. O Centro de Educação Infantil Raio de Sol está localizado na Rua José de Alencar, 251, Centro Sul, na Cidade de Dois Vizinhos – PR, autorizado pelo Alvará Nº 3988 de 10 de fevereiro de 2017, e é mantida por recursos próprios.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º O Centro de Educação Infantil Raio de Sol tem por finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais federais e estaduais a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei nº 8.069/90 e a legislação do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º A Instituição de Ensino objetiva a implementação e acompanhamento da sua Proposta Pedagógica coletivamente, com observância aos princípios democráticos, e submetido à aprovação do Núcleo Regional de Educação.

10/13

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

7

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 4º A organização do trabalho pedagógico deve ser compreendida numa perspectiva democrática, pautada no trabalho coletivo da comunidade escolar, com observância dos dispositivos constitucionais, da LDBEN n° 9.394/96 e da Legislação do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 5º O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico práticas desenvolvidas pelos profissionais da instituição de ensino para a realização do processo educativo escolar, com o objetivo de atender as necessidades básicas de aprendizagem e do cuidado com a criança em sua totalidade, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades, conceitos e conhecimentos, adequando todo este processo ao seu nível de aprendizagem.

Art. 6º A organização democrática no âmbito escolar fundamenta-se no processo de participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento da Proposta Pedagógica.



SEÇÃO I Do Conselho Escolar

Art. 7º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora sobre a organização e a realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, em conformidade com a legislação educacional vigente e orientações da Secretaria de Estado da Educação.

10/5

7

Art. 8º O Conselho Escolar é composto por representantes da comunidade escolar e representantes de movimentos sociais organizados e comprometidos com a educação pública, presentes na comunidade, sendo presidido por seu membro nato, o(a) diretor(a) escolar.

§ 1º A comunidade escolar é compreendida como o conjunto dos profissionais da educação atuantes na instituição de ensino, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos.

§ 2º A participação dos representantes dos movimentos sociais organizados, presentes na comunidade, não ultrapassará um quinto (1/5) do colegiado.

Art. 9º O Conselho Escolar poderá eleger seu vice-presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 10 O Conselho Escolar tem, como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Art. 11 Os representantes do Conselho Escolar são escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantindo-se a representatividade dos níveis e modalidades de ensino.

13.5

Parágrafo Único – As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Art. 12 O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e da proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- I. diretor (a);
- II. representante da equipe pedagógica;
- III. representante da equipe docente (professores);
- IV. representante da equipe dos Funcionários que atuam como auxiliares administrativos e serviços gerais;
- VI. representante dos pais ou responsáveis pelo aluno;
- IV. representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários, Associação de Moradores; Igrejas, Unidades de Saúde etc.).

Art. 13 O Conselho Escolar é regido por Estatuto próprio, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

e da proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- V. diretor (a);
- VI. representante da equipe pedagógica;
- VII. representante da equipe docente (professores);
- IV. representante da equipe dos Funcionários que atuam como auxiliares administrativos e serviços gerais;
- VI. representante dos pais ou responsáveis pelo aluno;
- VIII. representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários, Associação de Moradores; Igrejas, Unidades de Saúde etc.).



M's

7

SEÇÃO II
Da Equipe de Direção

Art. 14 A direção escolar é composta pela diretora administrativa e diretora pedagógica da Instituição.

Art. 15 A função de diretor (a), como responsável pela efetivação da gestão democrática, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

Art. 16 Compete ao diretor (a):

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio escolar;
- III. coordenar a elaboração e acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica da escola, construído coletivamente;
- IV. incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- V. implementar a proposta pedagógica do instituição de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
- VI. elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar;
- VII. prestar contas dos recursos recebidos;
- VIII. coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor e encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;
- IX. garantir o fluxo de informações na instituição de ensino;
- X. acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica o trabalho docente;
- XI. assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;
- XII. promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- XIII. propor à Secretaria de Estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;
- XIV. participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos;
- XV. supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- XVI. definir horário e escalas de trabalho dos Funcionários que atuam nos

Serviços Gerais;

XVII. articular processos de integração da escola com a comunidade;

XVIII. participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos na Proposta Pedagógica da instituição de ensino, juntamente com a comunidade escolar;

XIX. cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XX. disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;

XXI. assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;

XXV. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXVI. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXVII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.



Seção III Da Equipe Pedagógica

Art. 17 A equipe pedagógica é responsável pela coordenação, implantação e implementação, na instituição de ensino, das Diretrizes Curriculares definidas na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da Secretaria de Estado e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Compete à equipe pedagógica:

I. coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica;

II. orientar a comunidade escolar na construção de um processo pedagógico, em uma perspectiva democrática;

III. participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico escolar, no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar;

IV. coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da Instituição de Ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria de Estado da Educação e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;

V. orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores da Instituição de Ensino;

VI. promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;

VII. participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais da Instituição de Ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;

VIII. organizar a hora-atividade dos professores da Instituição de Ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;

IX. proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os alunos;

X. coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;

XI. orientar e acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, na Instituição de Ensino;

XII. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino; ^{B⁵}

XIII. acompanhar os estagiários das instituições de ensino quanto às atividades a serem desenvolvidas na Instituição de Ensino;

XIV. promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação e preconceito;

XV. coordenar a análise de projetos a serem inseridos na Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino;

XVI. acompanhar o processo de avaliação institucional da Instituição de Ensino;

XVII. participar na elaboração do Regulamento de uso dos espaços pedagógicos;

XVIII. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático- pedagógicos referentes, conforme legislação em vigor;

XIX. organizar e acompanhar, juntamente com a direção, o cumprimento dos dias letivos, horas e conteúdos aos discentes;

XX. orientar e acompanhar periodicamente os Livros Registro de Classe e a Ficha Individual de Avaliação e Frequência;

XXI. organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos docentes e discentes da Instituição de Ensino;

XXII. acompanhar os aspectos de sociabilização e aprendizagem dos alunos, realizando contato com a família com o intuito de promover ações para o seu desenvolvimento integral;

XXIII. acompanhar a frequência escolar dos alunos, contatando as famílias e encaminhando- os aos órgãos competentes, quando necessário;

XXIV. acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;

XXV. orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na escola;

XXVI. assegurar a realização do processo de avaliação institucional da Instituição de Ensino;

XXVII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;

XXVIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXIX. assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra qualquer tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, orientação sexual, credo, ideologia, condição sócio cultural;

XXX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção IV Da Equipe Docente

Art. 19 A equipe docente é constituída de professores regentes, devidamente habilitados.

Art. 20 Compete aos docentes:

I. participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, construído de forma coletiva;

II. elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular do instituição de ensino, em consonância com a Proposta Pedagógica e as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;

III. participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com a Proposta Pedagógica da instituição de ensino;

IV. elaborar seu Plano de Trabalho Docente;

V. desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão do conhecimento pelo aluno;

VI. proceder à avaliação contínua e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas na Proposta Pedagógica da instituição de ensino;

VII. participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da instituição de ensino, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;

VIII. participar de reuniões, sempre que convocado pela direção;

IX. assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra qualquer tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, orientação sexual, credo, ideologia, condição sócio cultural;

X. participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;

XI. estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;

XII. propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;

XIII. zelar pela frequência do aluno à instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;

XIV. cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XV. cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica;

XVI. manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis na instituição de ensino;

XVII. participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XVIII. dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;

XIX. participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de Programas a serem inseridos na Proposta Pedagógica da instituição de ensino;

XX. comparecer a instituição de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas;

XXI. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXIII. participar da avaliação institucional;

XXIV. trabalhar a temática da Educação das Relações Étnico Raciais e para a o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena nas disciplinas, quando o conteúdo exigir;

XXV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção V

Da Equipe dos Funcionários que atuam no Setor Administrativo e Serviços Gerais

Art. 21 Os Funcionários define-se os que atuam como Auxiliares Administrativos e os que atuam nos Serviços Gerais, ambos agentes educativos que tem a seu encargo zelar pelo registro, informação, segurança, conservação e preservação, no âmbito escolar, sendo coordenado e supervisionado pela equipe diretiva da instituição de ensino.

Seção VI

Do setor Administrativo e/ou Auxiliares Administrativo

Art. 22 Os auxiliares administrativos desempenham suas funções na área de concentração: administração e operação de multimeios escolares, sendo coordenado e supervisionado pela direção da instituição de ensino.

Art. 23 Os auxiliares administrativos que desempenham sua função como secretário escolar é indicado pela direção da instituição de ensino.

Art. 24 Compete aos auxiliares administrativos, na função de secretário escolar:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica, Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Escolar da instituição de ensino;
- II. realizar serviços auxiliares relativos às áreas, financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- III. cumprir a legislação vigente que rege o registro escolar dos estudantes e a vida legal da instituição de ensino;
- IV. receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;
- V. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, deliberações, resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;
- VI. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados na instituição de ensino;



VII. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;

VIII. encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

IX. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo, e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar dos estudantes e da autenticidade dos documentos escolares;

X. manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores da instituição de ensino;

XI. responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar dos estudante, respondendo por qualquer irregularidade;

XII. manter atualizados os registros escolares dos estudantes no sistema específico;

XIII. colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino;

XIV. organizar e disponibilizar o Livro Ponto a todos os servidores da instituição de ensino;

XV. cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante e regularização de vida escolar;

XVI. secretariar o Conselho Escolar e demais reuniões, redigindo as respectivas atas;

XVII. comunicar imediatamente à direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;

XVIII. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;

XIX. participar da avaliação institucional;

XX. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocado.

XXI. colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XXII. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

m^{cs}

7

XXIII. participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.

XXIV. zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;

XXV. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXVI. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo.

XXVII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

Art. 25 Compete aos funcionários que atuam nos Serviços Gerais:

- I. zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- II. utilizar material de limpeza sem desperdícios e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- III. zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;
- IV. auxiliar no acompanhamento da movimentação dos alunos em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção;
- V. auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades escolares;
- VI. cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;
- VII. participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;
- VIII. participar da avaliação institucional;
- IX. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- X. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XI. exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Art. 26 São atribuições do funcionário dos Serviços Gerais, que atuam na cozinha da Instituição de Ensino:

I. zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;

II. selecionar e preparar a merenda escolar, balanceada, de acordo com o cardápio estabelecido pela nutricionista, para garantir o aporte nutricional da criança;

III. servir e preparar a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;

IV. controlar diariamente o estoque de produto alimentício e comunicar ao diretor com antecedência, a necessidade de reposição de algum produto;

V. conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor;

VI. zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito da merenda escolar;

VII. receber, armazenar e prestar contas de todo material adquirido para a cozinha e da merenda escolar;

VIII. cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;

IX. participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando o aprimoramento profissional;

X. auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;

XI. respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

XII. zelar pelo sigilo de informações pessoais dos alunos, professores, funcionários e famílias;

XIII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com os alunos, com pais e com demais segmentos da comunidade escolar;

XIV. zelar pela saúde, fazendo exames e acompanhamento médico com frequência, ou toda vez que se fizer necessário;

XV. usar sempre EPI (Equipamentos de proteção individual) para evitar acidentes de trabalho, associados à uniformes adequados e íntegros.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Art. 27 A organização didático pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas, necessárias à realização das atividades escolares, para garantir o processo pedagógico da escola.

Art. 28 A organização didático pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. dos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. dos fins e objetivos da Educação Básica em cada nível e modalidade de ensino;
- III. da organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. da matrícula;
- V. da transferência;
- VI. da frequência;
- VII. da avaliação da aprendizagem;
- VIII. da regularização da vida escolar;
- IX. do calendário escolar;
- X. dos registros e arquivos escolares;
- XI. da eliminação de documentos escolares
- XII. da avaliação institucional;
- XIII. dos espaços pedagógicos.

B.S

7

Seção I
Dos Níveis e Modalidades de Ensino da
Educação Básica

Art. 29 A instituição de ensino oferta:

I. Educação Infantil Creche, com atendimento à crianças de 0-5 anos, nas turmas de Infantil I, Infantil II, Infantil III, Infantil IV e Infantil V.

Seção II
Dos Fins e Objetivos da Educação Infantil

Art. 30 A instituição de ensino oferece a Educação Básica com base no seguinte princípio das Constituições Federal de 1988 e a Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 9.394/96; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Plano Nacional de Direitos Humanos:

Art. 31 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidades:

- I. Garantia de uma educação igualitária;
- II. Desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, complementando a ação da família e da comunidade;
- III. Propiciar a aquisição do conhecimento, respeitando a especificidade da infância nos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, sociais e cognitivos.

Seção III B.S
Da Organização Curricular, Estrutura e
Funcionamento

Art. 32 A organização do trabalho pedagógico em todos os níveis e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art. 33 O regime da oferta da Educação Básica - Educação infantil Creche e Pré-Escola (0-5 anos) - é de forma presencial.

Art. 34 A aprendizagem deve acontecer em todos os aspectos: físico, cognitivo emocional, social e simbólico, da seguinte forma:

I. O professor deve oportunizar situações que satisfaçam suas necessidades e interesses, promovendo a construção de aprendizagens significativas pelas crianças, respeitando suas diferentes capacidades;

II. Envolver várias áreas do conhecimento e não oferecer a resposta pronta, mas sim, possibilitando a busca e a construção da mesma, assim como a relação entre os novos conteúdos e os conhecimentos que já possuem;

III. Utilizar estratégias pedagógicas adequadas que considerem as características de cada faixa etária, viabilizando uma aprendizagem prazerosa e desafiadora, oferecendo diferentes experiências que estimulam a curiosidade e a construção da autonomia;

IV. Articular e integrar os conteúdos no processo de organização do trabalho pedagógico desenvolvido com a criança, priorizando sempre o desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;

V. O trabalho educativo deve garantir condição de desenvolvimento e aprendizagem, sem perder de vista a fundamental tarefa do cuidado físico e mental que requer a criança;

VI. Respeitar os direitos individuais da criança, bem como o desenvolvimento físico e intelectual, as condições afetivas, a diversidade cultural, a garantia de espaço para o lazer, para o jogo e o brinquedo, bem como o acesso ao conhecimento elaborado.

Parágrafo Único – Dados as particularidades do desenvolvimento da criança de 0 a 05 anos é indissociável, educar e cuidar.

Art. 35 O horário de funcionamento do Centro de Educação Infantil acontece em período integral, isto é, das 7h às 18h30min (por opção dos pais alguns alunos frequentam meio período, matutino ou vespertino).

Art. 36 Na organização das turmas deve ser respeitado a faixa etária das crianças.

Art. 37 A alimentação oferecida no Centro de Educação Infantil é baseada em um cardápio elaborado por uma assessora, uma equipe é responsável pelo preparo da mesma, visando alcançar melhor qualidade de vida para as crianças, e evitar o desperdício.

Art. 38 A retirada antecipada dos alunos pelos pais ou responsáveis será feita em casos esporádicos ou especiais.

Art. 39 A retirada da criança por pessoa desconhecida do Centro de Educação Infantil só ocorrerá com autorização prévia ou documento assinado pelo responsável.

Art. 40 A organização da Proposta Pedagógica Curricular toma como base as normas e Diretrizes Curriculares Nacionais, observando o princípio da flexibilização e garantindo o atendimento pedagógico especializado para atender às necessidades educacionais especiais de seus alunos.



Seção IV Da Matrícula

Art. 41 A matrícula é o ato formal que vincula o aluno a instituição de ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.

13,5

Art. 42 A instituição de ensino disponibiliza matrícula a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Art. 43 A matrícula deve ser requerida pelo responsável, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento;
- II. CPF e RG dos pais ou responsáveis;

8

III. Comprovante de residência, prioritariamente a fatura de energia elétrica, cópia e original;

IV. Carteira de Vacinação;

V. Declaração de escolaridade da escola de origem, esta com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando aluno oriundo de outra unidade escolar.

Art. 44 A matrícula é deferida pelo diretor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 45 No ato da matrícula, o responsável será informado sobre o funcionamento da instituição de ensino e sua organização, conforme o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Estatutos e Regulamentos Internos.

Art. 46 No ato da matrícula, o responsável deverá autodeclarar seu pertencimento Étnico-Racial.

Art. 47 O período de matrícula será definido pela Instituição, seguindo a lista de espera conforme do número de vagas.

Art. 48 Só serão matriculadas crianças na faixa etária oferecida no Centro de Educação Infantil, que se refere a turmas de Infantil I, Infantil II, Infantil III, Infantil IV e Infantil V.

Art. 49 O número de alunos obedecerá à seguinte quantidade:

Infantil I: 7 alunos por professor;

Infantil II: 9 alunos por professor;

Infantil III: 12 alunos por professor;

Infantil IV: 15 alunos por professor.

Infantil V: 20 alunos por professor.

Caso seja matriculado maior número nas referidas turmas será disponibilizado professor auxiliar.

Art. 50 Para o ingresso na Educação Infantil, no ato da matrícula, deverá ser seguida a Legislação vigente de acordo com a faixa etária estabelecida.

Seção V

Da Transferência

Art. 51 Ao ser solicitada a transferência da matrícula da criança para outro Centro de Educação Infantil, o pai ou responsável deverá requisitar junto à secretaria o CGM (código geral da matrícula), e esta se efetivará caso haja vaga disponível.

Seção VI

Da Frequência

Art. 52 A frequência será exigida como ~~recurso~~ para iniciar a criança nos hábitos de pontualidade e assiduidade, bem como, garantir seu rendimento escolar.

Art. 53 A frequência na Pré-escola-Creche deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Art. 54 A criança poderá faltar mediante motivo excepcional. Estes motivos podem ser: doença, internamento hospitalar e cuidados especiais da mãe.

Art. 55 Após constatação da ausência não justificada do estudante, por 5 (cinco) faltas e/ou dias consecutivos e 7 (sete) faltas e/ou dias alternados no período de dois meses, a Equipe Pedagógica iniciará a busca ativa.

^{B.S}
Parágrafo Único - Persistindo a situação de faltas injustificadas a mesma deverá acionar a Rede de Proteção Social da Criança e Adolescente através de formulário de notificação para a aplicação das medidas pertinentes.

Seção VII

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 56 A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de desenvolvimento do aluno.

Art. 57 A avaliação é contínua e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 58 As avaliações devem estar entendidas como um processo de acompanhamento e registros do desenvolvimento infantil, da forma como a criança se desenvolve e elabora o seu conhecimento.

Art. 59 No decorrer do ano letivo serão elaborados registros diários que contenham um parecer descritivo sobre os diferentes aspectos do processo de desenvolvimento e de aprendizagem do aluno. Além disso, o portfólio será utilizado como um importante aliado na observação do desenvolvimento do educando, finalizando a avaliação com o preenchimento da ficha individual de cada criança. Diante disso, a avaliação deve ser contínua, formativa e mediadora, valorizando todos os esforços e tentativas do aluno.



Seção VIII

Da Regularização de Vida Escolar

Art. 60 O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do diretor da instituição de ensino, sob a supervisão do Núcleo Regional de Educação, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

dis

§ 1º Constatada a irregularidade, o diretor da instituição dará ciência imediata ao Núcleo Regional de Educação.



§ 2º O Núcleo Regional de Educação acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

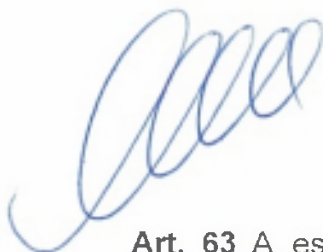
§ 3º Ao Núcleo Regional de Educação cabe a emissão do ato de regularização.

§ 4º Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à direção da escola registrar os resultados do processo na documentação do aluno.

Seção IX Do Calendário Escolar

Art. 61 O Calendário Escolar é elaborado anualmente, pela própria instituição a qual compete à análise e homologação, ao final de cada ano letivo anterior à sua vigência.

Art. 62 O calendário escolar atenderá ao disposto na legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada nível e modalidade.



Seção X Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 63 A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. Identificação de cada aluno;
- II. Regularidade de seus estudos;
- III. Autenticidade de sua vida escolar.

Bis

Art. 64 Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

γ

Art. 65 Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 66 A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de alunos, professores e outras ocorrências.

Art. 67 São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de matrícula;
- II. Ficha individual;
- III. Parecer descritivo parcial e final;
- IV. Ficha de saúde
- V. Livro Registro de Classe.

Seção XI

Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 68 A eliminação consiste no ato de destruição por fragmentação de documentos escolares que não necessitam permanecer em arquivo escolar, com observância às normas de preservação ambiental e aos prazos dispostos na legislação em vigor.

Art. 69 A direção da instituição de ensino, periodicamente, determinará a seleção dos documentos existentes nos arquivos escolares, sem relevância probatória, a fim de serem retirados e eliminados.

Art. 70 Podem ser eliminados os seguintes documentos escolares:

- I. Pertinentes à instituição de ensino:
 - a) livro registro de classe, (após 5 anos);
 - b) ficha individual (após 5 anos);
 - c) planejamentos didático-pedagógicos (após 2 anos);

B.S

d) calendários escolares, com as cargas horárias anuais efetivamente cumpridas (após 2 anos).

II. Referentes ao corpo discente:

a) instrumentos utilizados para avaliação (após 2 anos);

b) documentos inativos do aluno: requerimento de matrícula, após 1 ano; ficha individual, após 5 (cinco) anos; e ficha individual com requerimento de transferência, após 1(um) ano.

Art. 71 Para a eliminação dos documentos escolares será lavrada Ata, na qual deverão constar a natureza do documento, o nome do aluno, o ano letivo e demais informações que eventualmente possam auxiliar na identificação dos documentos destruídos.

Parágrafo Único – A referida Ata no caput deste artigo deve ser assinada pelo diretor, secretário e demais funcionários presentes.

Seção XII Da Avaliação Institucional

Art. 72 A avaliação institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino.

Parágrafo Único – A avaliação institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no fim do ano letivo.

Seção XIII Dos Espaços Pedagógicos

Art. 73 A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição de toda a comunidade escolar, dispõe de livros infantis de diversos autores, e livros didáticos. Os livros infantis são numerados e ficam expostos em estantes, podendo ser utilizados nas salas de aula ou em horário

planejado pelo professor. Os livros didáticos estão dispostos em prateleiras na sala dos professores, podendo ser utilizado nas horas atividades.

Art. 74 O parquinho é um espaço externo, com gramado e brinquedos, utilizado para recreação, desenvolvimento do lúdico, aptidões físicas, domínio de espaço, em atividades diárias.

Art. 75 O saguão é uma área interna coberta com brinquedos, sendo utilizado para o lazer.

TÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES, EQUIPE PEDAGÓGICA, DIREÇÃO E SERVIÇOS GERAIS



Seção I Dos Direitos

Art. 76 Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além das atribuições previstas na legislação vigente, são garantidos os seguintes direitos:

- I. Ser respeitado na condição de profissional atuante da área da educação e no desempenho de suas funções; B<>
- II. Participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos oferecidos pela própria instituição de ensino, tendo em vista o constante aperfeiçoamento profissional;



Seção II Dos Deveres

Art. 77 Aos docentes, equipe pedagógica, direção e serviços gerais, além das atribuições previstas no Título II, Capítulo I:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. discrição;
- IV. cortesia;
- V. lealdade às instituições constitucionais e administrativas;
- VI. observância das normas legais e regulares;
- VII. obediência às normas superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VIII. dar conhecimento à autoridade superior, das irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- IX. zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.



Seção III Das Proibições

Art. 78 Aos docentes, à equipe pedagógica, à direção, aos auxiliares administrativos e aos auxiliares de serviços gerais é vetado:

- I. referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos de administração, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
- II. retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;
- III. promover manifestação de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativo no recinto da instituição;
- IV. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
- V. praticar usura em qualquer de suas formas.

BCS

g

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES DOS ALUNOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 79 Constituem-se direitos dos alunos, com observância dos dispositivos constitucionais da Lei Federal no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei no 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Decreto Lei no 1.044/69 e Lei no 6.202/75:

- I. ter assegurado que a instituição de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem;
- II. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- III. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- IV. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da escola, de acordo com as normas estabelecidas nos Regulamentos Internos;
- V. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VI. ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas Áreas de Conhecimento;
- VII. ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino;
- VIII. tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino e aprendizagem.

Seção II

Dos Deveres

Art. 80 São deveres dos alunos:

- I. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar
- II. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- III. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas

pela instituição de ensino;

IV. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;

V. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;

VI. apresentar atestado médico e/ou justificativa enviado ou entregue na secretaria pelos pais ou responsáveis, em caso de falta às aulas;

VII. respeitar o professor em sala de aula, observando as normas e critérios estabelecidos.

Seção III Das Proibições

Art. 81 Ao aluno é vetado:

I. tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;

II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;

III. retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;

IV. trazer para a instituição de ensino material de natureza estranha ao estudo;

V. ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais/responsáveis e/ou órgão competente;

VI. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da instituição de ensino;

VII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade à situações constrangedoras;

VIII. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;

IX. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores.

Seção IV
Das Ações Pedagógicas Educativas
e Disciplinares

Art. 82 O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II. registro dos fatos ocorridos envolvendo o aluno, comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis.

Art. 83 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS



Seção I
Dos Direitos

Art. 84 Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. participar das discussões da elaboração e implementação da Proposta Pedagógica da instituição de ensino;
- III. sugerir, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. ter conhecimento efetivo da Proposta Pedagógica da escola e das disposições contidas neste Regimento;
- V. ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino;

VI. ter acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino.

Seção II Dos Deveres

Art. 85 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o aluno na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. exigir que a instituição de ensino cumpra a sua função;
- III. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV. assumir junto à escola ações de co-responsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
- V. propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno na instituição de ensino;
- VI. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. requerer transferência quando necessário;
- VIII. identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;
- IX. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;
- X. acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável;
- XI. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XII. cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.



B. S.

Seção III Das Proibições

Art. 86 Aos pais ou responsáveis é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;

7

II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;

III. retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente a instituição de ensino;

IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;

V. expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização;

VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino sem a prévia autorização da direção;

VIII. comparecer a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

IX. fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 87 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único – Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

B'S

7



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, mediante Ato Administrativo.

Art. 89 O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 90 O Regimento Escolar poderá ser modificado por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, com análise e aprovação do Núcleo Regional de Educação.

Art. 91 Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino, os alunos regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Art. 92 O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação pelo Núcleo Regional de Educação.


Dois Vizinhos, 10 de fevereiro de 2017.

27.013.661/0001-08

ARIANE BANDEIRA
MACHADO EIRELI

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 251
CENTRO SUL - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



Assinatura e carimbo da Direção

REFERÊNCIAS

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Coordenação de Gestão Escolar. **Subsídios para elaboração do regimento escolar**. Curitiba: SEED – Pr., 2010. - 102 p.



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL - CEIRS

PROPOSTA PEDAGÓGICA

B.S

DOIS VIZINHOS – PR

2017



PARECER Nº 167 /2017 - Equipe Pedagógica-NRE

ASSUNTO: Parecer de Verificação da Legalidade do Projeto Político-Pedagógico.

O **Centro de Educação Infantil Raio de Sol** apresenta o Projeto Político-Pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar e apreciado pelo seu Conselho Escolar, com oferta de: Educação Infantil.

A Equipe Pedagógica do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos emite o presente Parecer que resulta da verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico da referida Instituição, situada na Rua José de Alencar, nº 251, Centro Sul, Município de Dois Vizinhos, mantida pela Mantenedora Vanessa Bandeira Machado – EIRELI – ME CNPJ: 27.013.661/0001-08.

O Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico é parte integrante do Ato Administrativo que aprova o Regimento Escolar, cujo número a ele será incorporado, considerando sua regulamentação no referido Regimento.

O presente Projeto Político-Pedagógico atende aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, das Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica do Estado do Paraná e a Deliberação nº 14/99-CEE/PR.

É o Parecer

Dois Vizinhos/PR, 04 de outubro de 2017.

Lônia Turnera

Equipe Pedagógica do NRE





ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	04
INTRODUÇÃO	05
1 IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	06
1.1 LOCALIZAÇÃO E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	07
1.2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA INSTITUIÇÃO	07
1.3 CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NA INSTITUIÇÃO E QUANTIDADE DE ESTUDANTES.....	07
1.4 ESTRUTURA FÍSICA, MATERIAIS E ESPAÇOS PEDAGÓGICOS	08
1.5 RECURSOS HUMANOS.....	09
2 DIAGNÓSTICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (MARCO SITUACIONAL) ...	10
2.1 GESTÃO ESCOLAR.....	10
2.2 ENSINO-APRENDIZAGEM.....	11
2.3 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	13
2.4 ARTICULAÇÃO ENTRE AS ETAPAS DE ENSINO.....	15
2.5 ARTICULAÇÃO ENTRE DIRETORES, PEDAGOGOS, PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	15
2.6 ARTICULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM OS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS	16
2.7 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	18
2.8 ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DA HORA-ATIVIDADE.....	19
2.9 ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E ESPAÇO PEDAGÓGICO E CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS.....	20
2.10 ÍNDICES DE APROVEITAMENTO ESCOLAR (INDICADORES EXTERNOS E INTERNOS), ABANDONO/EVASÃO E RELAÇÃO IDADE/ANO..	23
2.11 RELAÇÃO ENTRE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DISCENTES – AFETIVIDADE	24
2.12 CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS	24
3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS (MARCO CONCEITUAL)	25
3.1 DIVERSIDADE DOS SUJEITOS ESCOLARES.....	26
3.2 TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	27
3.3 CURRÍCULO E CONHECIMENTO.....	28
3.4 CUIDAR E EDUCAR.....	30
3.5 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.....	33
3.6 EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	34
3.7 VIOLÊNCIAS E O USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS EM ÂMBITO ESCOLAR.....	36
3.8 EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	37
3.9 EDUCAÇÃO, HOMEM, MUNDO, SOCIEDADE, CIDADANIA.....	39
3.10 FORMAÇÃO HUMANA INTEGRAL, CULTURA, TRABALHO, ESCOLA.....	48
3.11 GESTÃO ESCOLAR	49
3.12 ENSINO-APRENDIZAGEM, ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, AVALIAÇÃO	50



3.13 TEMPO E ESPAÇO PEDAGÓGICO, EDUCAÇÃO INCLUSIVA	56
3.14 FORMAÇÃO CONTINUADA.....	57
4 PLANEJAMENTO (MARCO OPERACIONAL)	58
4.1 CALENDÁRIO ESCOLAR	59
4.2 AÇÕES DIDÁTICO PEDAGÓGICAS.....	59
4.3 FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	60
4.4 PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR	61
4.4.1 Proposta Pedagógica Curricular – Elementos.....	62
5 LEGISLAÇÃO ARTICULADA AO CURRÍCULO	64
6 AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	65
7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPP.....	66
REFERÊNCIAS	67
ANEXOS	71

B~

7



APRESENTAÇÃO

A Proposta Pedagógica - PP e/ou o Projeto Político-Pedagógico - PPP; é concebido como um documento que norteia as ações e práticas pedagógicas realizadas no Centro de Educação Infantil Raio de Sol, - CEIRS. Definido coletivamente, por meio de pesquisas e reflexões no qual a comunidade escolar está inserida. Sendo elemento deste contexto: grupo de estudos, debates, troca de experiências com professores e funcionários, estudos bibliográficos, leituras de artigos e textos que embasaram a fundamentação teórica e prática para o adequado funcionamento desta instituição de ensino, contribuindo, assim para o seu desenvolvimento. Tem como finalidade rever e analisar as práticas pedagógicas na instituição bem como, promover a mudanças necessárias.

Desse modo a Proposta Pedagógica do CEI Raio de Sol, - CEIRS expõe os resultados de uma aprendizagem contínua e atualizada, bem como, um ensino pedagógico específico. Dessa forma, a função da PP é delinear o horizonte da caminhada, estabelecendo a referência geral, expressando o desejo e compromisso do grupo de elaboração em fazer acontecer de fato uma educação de excelência.

Assim, esse documento pretende atuar e orientar os funcionários e comunidade do CEI Raio de Sol, - CEIRS quanto aos procedimentos essenciais na sua ação educativa. A intenção é que este trabalho represente uma consistente e significativa contribuição a todos os envolvidos na Educação Infantil.

CEIRS



INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos a Educação Infantil vem conquistando um lugar de grande importância no âmbito do setor educacional e tem passado por diversas modificações, ligadas especialmente às práticas do cuidar e educar. Estas passaram a ser definidas pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) aprovada em dezembro de 1996 e que atuou como um dos principais marcos na história da educação infantil, incorporando esta modalidade no interior do sistema de ensino, ocupando nível da educação básica. É destinada às crianças de 0 a 5 anos, em estabelecimentos como creches, pré-escolas ou similares, conforme artigo 208, inciso IV da Constituição Federal (BRASIL, 1988), adquirindo legalmente especificidade ao proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual de crianças de zero a cinco anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA reforçou alguns preceitos já determinados pela Constituição de 1988, como a proteção integral de crianças e adolescentes e a prioridade na formulação de políticas públicas, na destinação de recursos da União e no atendimento de serviços públicos. Este documento estabelece que é dever do Estado, da família e da sociedade garantir o direito de crianças e adolescentes à liberdade, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção do trabalho. Além disso, prevê a proteção contra qualquer forma de exploração, discriminação, violência e opressão.

A criança passou a ser considerada como sujeito detentor de necessidades sociais, afetivas e pedagógicas específicas, necessitando ser acolhida pela sociedade em espaços, que permitam o seu desenvolvimento pleno, que estimulem o seu interesse pelo mundo que a rodeia, e que promovam a ampliação de suas experiências num processo construtivo de formação da sua identidade e autonomia.

Estes elementos estão expressos nos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, -RCNEIs (BRASIL, 1988), o qual contém diretrizes que norteiam, o trabalho com crianças de 0 a 5 anos de idade em âmbito nacional ao promovê-las por meio da abordagem dos eixos de música, artes, matemática, natureza e sociedade, linguagem oral e escrita, movimento e identidade e autonomia. Ainda, novos estudos vêm sendo realizados em prol do estabelecimento

da Base Nacional Comum Curricular que tem o objetivo de direcionar os conhecimentos essenciais aos quais todos os estudantes brasileiros têm o direito ao acesso ano a ano, desde o ingresso na Creche e/ou ao Centro de Educação Infantil até o final do Ensino Médio.

Na realidade, a Base Nacional Comum será mais uma ferramenta que vai ajudar a guiar a construção do currículo das escolas de Educação Básica do país, orientando os elementos fundamentais que precisam ser ensinados nas Áreas de Conhecimento: na Matemática, nas Linguagens e nas Ciências da Natureza e Humanas.

Foi discorrendo sobre esses pressupostos que, esta Proposta Pedagógica foi elaborada, com a participação dos profissionais e de toda a comunidade escolar, a fim de promover o respeito à dignidade e os direitos das crianças, considerando-as em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, além da promoção do direito ao brincar, dirigido ou não, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil.

Nesse ínterim, a fundamentação teórica aqui expressa está baseada nas concepções pedagógicas de Piaget, Vygotsky, Suze Scalcon, com ênfase a psicologia histórico-cultural; e a concepção histórico-crítica, em suma, abordagens progressistas de Paulo Freire e Demerval Saviani, João Luiz Gasparin, e, dentre outros. Abordagens que apresentam as concepções de criança e educação e, as fases do desenvolvimento infantil, o interacionismo, a afetividade e a pedagogia histórico-crítica com a finalidade de abordar a criança em sua totalidade, nas mais variadas possibilidades de evolução e aprendizagem.



1 IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O Centro de Educação Infantil Raio de Sol, CEIRS está localizado na parte sul da cidade de Dois Vizinhos em local onde não existem outros Centros de Educação Infantil próximos, justificando assim o acesso aos moradores dos arredores e, também como uma possibilidade e/ou opção a mais para os pais.

O Centro de Educação Infantil Raio de Sol, foi instituído em 06 de fevereiro de 2017, por meio da ata Nº 01/2017, com o objetivo de cuidar e educar numa

abordagem construtivista e sócio interacionista, a qual entende a criança como ser humano integral, que interage intensamente com o seu meio social, desenvolvendo-se constantemente.

Na instituição busca-se promover o desenvolvimento pleno da criança nas suas mais diversas competências nos primeiros anos de sua vida, a chamada primeira infância.

1.1 LOCALIZAÇÃO E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Quadro 1: dados de identificação da instituição de ensino.

Instituição de Ensino: Centro de Educação Infantil Raio de Sol- CEIRS
Código da Instituição:
Endereço: Rua José de Alencar, 251, Centro Sul, CEP: 85.660-000
Município: Dois Vizinhos, Paraná
NRE: Dois Vizinhos
Código do NRE: 010
Código do INEP:
Dependência Administrativa: Privada
Localização: Urbana
Ensino: Educação Infantil e Pré-Escola
Ato de Funcionamento do Ensino/Modalidade:
Resolução nº _____ de ____ / ____ / ____
Parecer de Aprovação do Regimento Escolar nº <u>168</u> de <u>04/10/2017</u>
Ato Administrativo de aprovação do Regimento Escolar nº <u>115</u> de <u>04/10/2017</u>
Entidade Mantenedora: Vanessa Bandeira Machado – EIRELI – ME, CNPJ: 27.013.661/0001-08

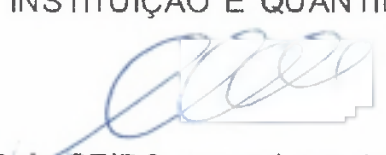
1.2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA INSTITUIÇÃO

O Centro de Educação Infantil Raio de Sol, teve sua criação, desde 06 de fevereiro de 2017. Nesse contexto, o nome “**Raio de Sol**” foi escolhido devido a um sonho da família, e/ou a uma proposição que considera a formação na educação infantil e na pré-escola que leve em conta o futuro da criança, considerando a

analogia de um raio que se de expandir-se como um raio de sol. Atualmente o sonho se tomou realidade, fazendo parte da história de Dois Vizinhos.

Nesse contexto, para melhor atender a comunidade e os pais, ofertando um ensino de qualidade, buscando promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, sociais e cognitivos do desenvolvimento da criança. São atendidas crianças de zero a cinco anos de idade distribuídas por faixa etária nas turmas de **Berçário** (0 meses a 11 meses); **Infantil I** (01 ano até 31/03); **Infantil II** (02 anos até em 31/03); **Infantil III** (03 anos até 31/03); **Infantil IV** (04 anos até 31/03); **Infantil V** (05 anos até 31/03).

1.3 CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NA INSTITUIÇÃO E QUANTIDADE DE ESTUDANTES



O Centro de Educação Infantil Raio de Sol, CEIRS, possui um total de 08 funcionários. O atendimento oferecido é das 7h30min às 18h, no entanto, por opção/consenso junto aos pais poderá ser oferecido das 07 horas às 18h 30min para todas as turmas em tempo integral (manhã e tarde). Nesse ínterim, também, por opção dos pais, algumas crianças são atendidas apenas em meio período, manhã e/ou tarde.

O atendimento do Centro de Educação Infantil Raio de Sol, - CEIRS, se destina a uma comunidade diversificada, pois apresenta-se uma proposição financeiramente acessível, facilitando o ingresso de alunos de condições socioeconômica mais humilde.

No CEI Raio de Sol a criança é valorizada e aceita de acordo com a necessidade de cada uma, considerando seu histórico familiar, seus costumes/cultura e sua história de vida. Para avaliar melhor esses aspectos é realizado um acompanhamento escrito com informações necessárias de cada aluno, onde os pais ou responsáveis preenchem e assinam no momento da matrícula.

Os profissionais desta instituição possuem formação para a função que desempenham e são comprometidos com seu trabalho, procuram aperfeiçoar-se, buscando atualizar-se de acordo com a realidade do seu aluno.

Mantendo-se em constante interação com as famílias, a instituição conta com apoio dos professores, onde podem trocar ideias, participar da rotina,

desenvolvendo um trabalho de qualidade no cuidado e ensino-aprendizagem das crianças.

1.4 ESTRUTURA FÍSICA, MATERIAIS E ESPAÇOS PEDAGÓGICOS

O Centro de Educação Infantil Raio de Sol funciona em um espaço térreo comercial contendo 01 sala de recepção, 01 secretaria equipada com computador, impressora, carimbo e CNPJ. No espaço interno, 06 salas de aula, iluminadas, ventiladas e com mobiliário adequado às crianças, 01 sala de recreação (saguão), com pula-pula, piscina de bolinha, um túnel e figuras geométricas onde as crianças podem brincar e realizar atividades diversificadas. Nesse ínterim, o saguão por ser um espaço amplo, poderá ser espaço destinado para reuniões, confraternizações, organização de sessões de cine vídeos (televisor com DVD). Há também 01 refeitório, 01 cozinha com todos os eletrodomésticos necessários para o funcionamento e depósito de alimentos. Há ainda 03 banheiros, sendo 02 de alunos e 01 de funcionários, bem como, 01 lavanderia.

O ambiente externo possui um espaço amplo com calçada, gramado e um parquinho e uma casinha de boneca para realização de atividades lúdicas e recreativas diversas. Ainda, existe um espaço gramado para jogar bola e uma horta para trabalhar atividades de educação ambiental. Em suma, neste espaço os alunos exploram os movimentos amplos e ao ar livre, tem-se um contato direto com os espaços naturais, o frio, o calor, o vento, as aves, as árvores, as plantas, a grama e até mesmo o contato com a terra.

Já os recursos materiais disponíveis na instituição são: brinquedos diversificados, piscina de bolinhas, cama elástica, túnel, espelhos, livros, fantoches, peças de encaixe, massa de modelar, quebra cabeça, jogos, blocos para construção, CDs, DVDs, motocas, cavalinhos, lápis, giz de cera, tintas, sucatas, tesouras, pincéis, revistas, papéis, dentre tantos outros.

Esses materiais são de extrema importância para a ação educativa das crianças como enfatiza o RCNEIs:

Os materiais são instrumentos importantes para o desenvolvimento da tarefa, uma vez que é um meio que auxilia a ação das crianças. Se de um lado, possuem qualidades físicas que permitem a construção de um conhecimento mais direto e baseado na experiência imediata, por outro

lado, possuem qualidades outras que serão conhecidas apenas pela intervenção dos adultos ou de parceiros mais experientes. As crianças exploram os objetos, conhecem suas propriedades e função e, além disso, transformam-nos nas suas brincadeiras, atribuindo-lhes novos significados (BRASIL, 1998, p.71).

Procura-se cada vez mais adquirir equipamentos, a adequar o espaço disponível às crianças, dando a elas suporte para uma educação inclusiva e diversificada.

1.5 RECURSOS HUMANOS

O Centro de Educação Infantil Raio de Sol dispõe de 08 funcionários, sendo uma diretora administrativa, uma diretora, uma pedagoga com Licenciatura Plena em Pedagogia, uma secretária, quatro professoras regentes de turmas, atendendo a exigência de formação mínima em magistério, e os professores auxiliares, quando se fizer necessário devido ao número de alunos poderão ser contratados aluno(a)s do Curso de Formação de Docentes e/ou alunos do curso de licenciatura em pedagogia, contratadas através do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, - CIEE/PR, e, uma funcionária que atua nos serviços gerais.

O titular de cargo de Professor de Educação Infantil, após o período de experiência de 90 dias, poderá exercer de forma alternada ou concomitante com a docência outras funções de magistério, atendido o seguinte requisito:

Para as atividades de planejamento, coordenação pedagógica, supervisão e orientação educacional a formação exigida é o Curso de Pedagogia e/ou especialização em Educação Infantil mediante comprovação de prévia experiência docente mínima de 2 (dois) anos. Na falta deste profissional poderá assumir o cargo, o profissional com formação de acordo com o Art. 62 da LDB 9.394/96.

A função de Direção Administrativa será exercida pela proprietária da instituição. E a função de Direção Pedagógica será exercida por funcionário (a) com formação plena em pedagogia, apoiadas por coordenação pedagógica de quarenta horas semanais, atendendo as determinações legais na garantia do atendimento didático-pedagógico qualificado.

2 DIAGNÓSTICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (MARCO SITUACIONAL)

Todo o **contexto** da organização, funcionamento e abordagem pedagógica de uma instituição de ensino deve ter como premissa todos os envolvidos no processo de aprendizagem, ou seja, a criança, todos os funcionários da instituição e a comunidade escolar. Esses três segmentos precisam estar contemplados e vinculados aPP, pois nele constam as orientações e as possibilidades de novas experiências e circunstâncias nas quais se desenvolverão seus conceitos com relação ao universo em que está inserido. Assim sendo, a instituição de educação infantil deve ser um espaço provocador de experiências e acolhedor às crianças.

2.1 GESTÃO ESCOLAR

Nas últimas décadas muito tem se falado sobre o papel da gestão escolar e da necessidade de mudanças para que haja melhoria na qualidade de ensino. Vive-se um mundo de desigualdades sociais e de constantes transformações. Não é incomum ver na mídia cenas de violência, indisciplina e de desentendimento no interior da escola. Esse movimento social influi na ação educativa e gera certa insegurança aos educadores, visto que as mudanças socioculturais são diversas, rápidas e difíceis de acompanhar.

A gestão democrática é entendida como a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores, estudantes e funcionários na organização, na construção e na avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos, enfim, nos processos decisórios da escola. A gestão democrática implica um processo de participação coletiva. Sua efetivação na escola pressupõe instâncias colegiadas de caráter deliberativo, além da participação de todos os segmentos da comunidade escolar na construção da Proposta Pedagógica e na definição da aplicação dos recursos.

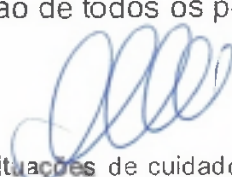
No CEI Raio de Sol a gestão democrática se afirma por meio do Conselho Escolar, órgão de representação da comunidade escolar. Trata-se de uma instância colegiada composta por um representante de cada segmento da comunidade escolar, sendo eles: diretor; um representante da equipe pedagógica; um representante da equipe docente; um representante dos funcionários que atuam como auxiliares administrativos; um representante dos funcionários que atuam nos

serviços gerais, um representante dos movimentos sociais organizados pela comunidade, um representante dos pais ou responsáveis pelos alunos. O Conselho Escolar constitui-se num espaço de discussão de caráter consultivo e deliberativo. Portanto, o conselho escolar deve ser fruto de um processo coerente e efetivo de construção coletiva.

2.2 ENSINO-APRENDIZAGEM

O planejamento desta escola está regulamentado nos apontamentos contidos nos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

O trabalho pedagógico desta instituição ocorre de forma coletiva por meio da estruturação do planejamento anual, com a participação de todos os profissionais da educação, divididos por turma. Vale salientar que



educar significa, portanto, propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso, pelas crianças aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. Neste processo, a educação poderá auxiliar o desenvolvimento das capacidades de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis. (BRASIL, 1998, p.23).

Acompanha com veemência o cumprimento das Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil, que têm em seu contexto a orientação de que essa etapa do ensino precisa garantir situações que “promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança” (BRASIL, 2010, p.25).

O fazer pedagógico é dividido em atividades lúdicas direcionadas à faixa etária, além de primar pela afetividade e atividades psicomotoras, aliadas às práticas contidas no planejamento anual, que posteriormente, é organizado por cada educador de acordo com a realidade e das possibilidades de suas turmas por meio do planejamento metodológico das atividades a serem desenvolvidas diariamente. Nesse contexto, o processo avaliativo da criança também tem a função


de dirigir o trabalho pedagógico diante dos objetivos alcançados, já que possibilita reflexão e ação diante dos resultados por parte do professor em sua prática.

A proposta pedagógica destaca o direito de ser criança, poder brincar, viver experiências significativas de forma lúdica e o direito de conviver numa instituição que possibilite o desenvolvimento de suas habilidades. Kuhlmann, in Faria (1999), analisando a educação infantil e o currículo, coloca que é necessário tomar a criança como ponto de partida da proposta pedagógica e isso exige compreender que para ela conhecer o mundo envolve o afeto, o prazer, o desprazer, a fantasia, o brincar, o movimento, a poesia, as ciências, as artes plásticas e dramáticas, a linguagem, a música e a matemática de forma integrada, pois a vida é algo que se experimenta por inteiro.

O objetivo é articular suas habilidades ao processo de alfabetização, buscando o aprimoramento das potencialidades da etapa, em que estão e, ao mesmo tempo vivenciando as experiências e, situações de forma reflexiva e desenvolvendo conceitos sobre o mundo que os cerca, suscitando hipóteses quanto à resolução de conflitos e superação de seus limites.

Assim, a organização dos conteúdos no decorrer do ano letivo e no plano de trabalho docente é voltada às diretrizes constantes nos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, bem como na realidade social, cultural e histórica em que as crianças estão inseridas. Diante disso, os conteúdos são norteados pelos eixos: identidade e autonomia, movimento, linguagem oral e escrita, matemática, natureza e sociedade música e artes visuais. Na realidade, cada um destes eixos possui características próprias, mas que interagem durante o desenvolvimento da rotina na instituição de educação infantil.

2.3 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL



A organização e a oferta do atendimento especializado, bem como as formas de avaliação e a adaptação do currículo devem estar descritos no projeto político da escola de acordo com a Política Nacional de Educação Especial (BRASIL, 2008). A resolução CNE/CEB N° 4/2009, em seu artigo 13, garante ao aluno com deficiência um tempo maior e com diferentes estratégias para a

promoção da aprendizagem, articulando os conhecimentos com o professor de ensino regular.

No contexto da educação infantil, a inclusão é um trabalho efetivo e em grupo, devendo haver uma envoltura entre educadores, coordenadores, pais e crianças. Não há como constituir abordagens com a criança sem considerar suas vontades, suas necessidades, seus medos e seus sentimentos.

As crianças possuem uma natureza singular, que as caracteriza como seres que pensam o mundo de um jeito muito próprio. Nas interações que estabelecem desde cedo com as pessoas que lhes são próximas e com o meio que as circunda, as crianças revelam seu esforço para compreender o mundo em que vivem, as relações contraditórias que presenciam e, por meio das brincadeiras, explicitam as condições de vida a que estão submetidas e seus anseios e desejos. No processo de construção do conhecimento, as crianças utilizam as mais diferentes linguagens e exercem a capacidade que possuem de terem ideias e hipóteses originais sobre aquilo que buscam desvendar. Nessa perspectiva, as crianças constroem o conhecimento a partir das interações que estabelecem com as outras pessoas e com o meio em que vivem. O conhecimento não se constitui em cópia da realidade, mas sim, fruto de um intenso trabalho de criação, significação e ressignificação. (BRASIL, 1998, p. 21).

Fundamentadas nesses princípios, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil para Educação Especial (2001) recomendam a inclusão de crianças com deficiência em programas de creche e pré-escola que tenham por objetivo o desenvolvimento integral, o acesso à informação e ao conhecimento. Entretanto, há a necessidade, além da formação para desempenho de tais funções, de professores empenhados na interação, na acolhida e na escuta dessas crianças, profissionais interessados em compreender suas necessidades e desejos, disponíveis para interpretar suas formas de expressão e comunicação que, muitas vezes, diferenciam-se das demais crianças da mesma faixa etária. E, principalmente, professores desejosos de querer auxiliá-las.

As metodologias deverão ser discutidas, construídas e reformuladas, em equipe, ao longo do ano. Torna-se importante, então, o professor registrar as limitações e as potencialidades que a criança encontra ao realizar as atividades, buscando, em conjunto com os demais profissionais, estratégias metodológicas para superação das eventuais dificuldades.

O professor deve compreender que a criança com deficiência pode ser mais lenta para agir e dar respostas, por isso, é necessário dar mais tempo para que ela

se expresse e realize as atividades. Dessa maneira, devem-se buscar formas positivas de interação e trocas comunicativas com a criança.

Neste contexto, a organização do tempo e espaço envolve todas as atividades de cuidado, de brincadeiras e de aprendizagem dirigida: no parque, na roda de conversas, na roda de histórias, na hora do faz de conta, nas oficinas de artes, música e na hora do lanche. Todas essas situações requerem planejamento cuidadoso, para que a criança possa interagir, comunicar-se espontaneamente, ter uma ação funcional melhor, brincar e aprender.

As atividades realizadas pela criança, de modo geral, são as mesmas direcionadas às outras crianças, tendo como objetivo que uma professora auxiliar estimule e oriente a realização da mesma, já que o objetivo é fazer com que a criança se sinta parte do processo. Isso não significa que a professora que acompanha o aluno incluso não possa diversificar os estímulos e as possibilidades de aprendizagem por meio de diferentes atividades, mas sempre respeitando os limites e as possibilidades da criança.

Certamente que a inclusão não é tarefa fácil, *mas é* um direito garantido por lei às pessoas com deficiência/necessidades especiais, dependendo também das condições materiais e, de certa forma, de todos que trabalham com a educação. Para que isso ocorra, faz-se necessário que exista um planejamento minucioso das ações, para que a inclusão não ocorra apenas na teoria, mas que seja colocada em prática e possa atingir os objetivos traçados de contribuir para a busca da igualdade social, oferecendo a esses alunos as mesmas condições de aprendizagem e possibilidades dos demais colegas.

2.4. ARTICULAÇÃO ENTRE AS ETAPAS DE ENSINO

A Educação Infantil está dividida em duas etapas com organizações distintas. A primeira etapa diz respeito à creche, como nomeada (de 0 a 3 anos de idade) que atende em tempo integral, a qual a instituição faz o atendimento, e a outra etapa é da pré-escola (4 e 5 anos de idade) que será também ofertado pela instituição.

As professoras procuram fazer essa transição de forma em articular as etapas, ainda mais em se tratando de crianças pequenas. Essa articulação é feita por meio de conversas com as crianças sobre essa transição, de forma que esse

processo seja menos conflituoso para o aluno.

2.5 ARTICULAÇÃO ENTRE DIRETORES, PEDAGOGOS, PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A disposição do trabalho pedagógico passa pela conexão entre os envolvidos no processo escolar ante a perspectiva, de que tudo o que for desenvolvido na escola deve assumir caráter didático-pedagógico, ou seja, educativo/formativo em função do cumprimento de finalidades, a que se propõe, ou seja, à formação integral do ser humano que acolhe.

Diante disso, toma-se essencial possibilitar momentos e formas de diálogo com a equipe escolar, onde vias de integração possam ser fundadas e fortalecidas coletivamente, refletindo na prática diária. Isso propicia um clima de trabalho favorável, gerando satisfação e instaurando perspectivas em toda a comunidade escolar, de forma democrática, respeitando à diversidade, combatendo à discriminação e trazendo nitidez quanto a direitos e deveres.

O primeiro passo consiste em estabelecer um cronograma de trabalho, o qual possibilitará a visualização dos objetivos educacionais. Em relação às reuniões pedagógicas, sempre deixar pautas encaminhadas, com possíveis temas como o processo ensino-aprendizagem, a avaliação discente, a movimentação dos alunos, dentre os assuntos que deverão ser dirigidos ao conselho escolar, o planejamento e o acompanhamento dos projetos institucionais, a condução das reuniões de pais, os formatos escolhidos para divulgar interna e externamente o trabalho da escola e a prestação de contas.

O diálogo deve ser uma ferramenta constante entre todos os funcionários. Os momentos de hora atividade também são propícios para uma interação entre professor e coordenador, onde terão a oportunidade de ter esclarecido e registrado a função e os combinados de toda a equipe escolar.

Deste modo, faz-se necessário que todos que compõe a equipe da escola, permitam-se novas descobertas e possibilidades de tornar mais agradável o espaço escolar.

A educação é uma parceria. A consciência de que sozinhos jamais será obtido sucesso em sua propagação deve fazer parte de todos os seus

intérpretes: comunidade civil, professores, direção escolar, coordenação pedagógica, auxiliares, zelador (a) e merendeira. Porém esses tantos atores formam apenas um organismo desenvolvido a partir da interdependência de todos esses órgãos.

2.6 ARTICULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM OS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

No contexto sócio econômico em que se encontra o país, pais e mães têm se distanciado cada vez mais do ambiente doméstico, acarretando o ingresso precoce da criança na escola e instituições de educação infantil. Assim, torna-se necessária uma articulação entre família e instituição, visando o mútuo conhecimento dos processos de educação, valores e expectativas para que ambas se complementem. Conforme o art. 29 da LDB 9.394/96:

a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Brasil, 1996).

Na educação infantil o contato permanente entre os pais, mães, responsáveis e os professores costumam ser mais frequentes do que em outras etapas. Esse relacionamento é fundamental para o desenvolvimento das crianças, para o processo de ensino aprendizagem, além de ajudar a resolver muitos dos problemas que vão surgindo ao longo do seu percurso escolar.

Segundo Piaget[...] Ao aproximar a escola da vida ou das preocupações profissionais dos pais, e ao proporcionar, reciprocamente, aos pais um interesse pelas coisas da escola, chega-se até mesmo a uma divisão de responsabilidades. (Piaget 2007, p.50),

As famílias podem participar de inúmeras atividades da escola como lanche com os filhos, contar histórias para as crianças, participar por meio de acompanhamento das crianças, auxiliando na organização de festividades e eventos, falar sobre seu trabalho e/ou profissão, ensinar uma atividade diversificada. Também são encaminhados, anualmente, questionários às famílias dando a eles a oportunidade de opinar sobre os aspectos que envolvem a organização pedagógica e estrutural, contemplando melhorias em busca de uma educação de excelência.

Os pais algumas vezes, não sabem o que fazer diante das adversidades do cotidiano, nem todos estão informados sobre as características do desenvolvimento infantil, sobre questões pedagógicas específicas e/ou atualizadas. Dúvidas e esclarecimentos cabem à instituição de ensino, que, por ter uma equipe especializada, deve promover debates, ensinar, orientar, trocar informações sobre os mais diversos assuntos de interesse da comunidade escolar.

Assim sendo, esta instituição promove reuniões regulares para tratar destes assuntos, bem como qualquer outro evento que interesse aos pais, que apresentem aspectos que promovam o bom desenvolvimento das crianças.

Os pais são os responsáveis pela educação de seus filhos, legal e moralmente. A educação escolar não os exime dessa responsabilidade, e a participação é fundamental e necessária para que continuem a exercer seu papel de principais educadores dos filhos. Por isso pergunto como deve ser tal participação, pois é indubitável sua necessidade. (Lopez, 1999, p. 75)

Nem sempre os pais estão cientes de que as crianças aprendem muitas coisas na escola, projetos educacionais são desenvolvidos e a socialização do que foi realizado pelos grupos deve fazer parte do ato educativo. Como por exemplo: exposições de trabalho, apresentações e dramatizações, entre outras atividades.

Na educação das crianças pequenas a competência, a sensibilidade e o comprometimento precisam caminhar juntos para que haja a construção de um trabalho pedagógico com qualidade, envolvendo os pais e assegurando seus direitos.

Logo, a relação com as famílias deve estar integrada a instituição, como parte importante do fazer na educação infantil, favorecendo, assim, um maior conhecimento por parte dos profissionais sobre a vida familiar de cada criança e, também, permitindo que as famílias cooperem mais efetivamente com as propostas da instituição.

Por fim, conhecer a criança, em sua totalidade, requer diferentes contatos aos pais é possível aprofundar algumas impressões iniciais, deixar de lado outras e criar novas. Além disso, acredita-se que a relação entre família e instituição contribui para que todos se sintam colaboradores e interessados em oferecer a melhor educação para a criança.

2.7 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 e o próprio Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil preveem espaço para a formação continuada dos educadores que deve fazer parte da rotina institucional.


É necessário que a capacitação seja coesa com os princípios que se deseja, tomando consciência do que se quer e deseja na prática pedagógica.

Nos planejamentos por turma, que acontecem em dois momentos no ano e são dirigidos pelos coordenadores das instituições de ensino, ocorrem trocas de sugestões e ampliação de conceitos pedagógicos, fator que impulsiona a busca de novas fontes que ofereçam compreensão quanto às especificidades dos processos de ensino e aprendizagem.

A LDB, em consonância com a demanda atual do mundo do trabalho, afirma que os sistemas de ensino deverão promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes aperfeiçoamento profissional continuado e período reservado a estudos, planejamentos e avaliação, incluindo na carga horária do trabalho.

No que se referem ao perfil profissional de um educador, os RCNEIs ressaltam que:

O trabalho direto com as crianças pequenas exige que o professor tenha uma competência polivalente. Ser polivalente significa que ao professor cabe trabalhar com conteúdo de naturezas diversas que abrangem desde cuidados básicos essenciais até conhecimentos específicos provenientes das diversas áreas do conhecimento. Este caráter polivalente demanda, por sua vez, uma formação bastante ampla do profissional que deve tornar-se, ele também, um aprendiz, refletindo constantemente sobre sua prática, debatendo com seus pares, dialogando com as famílias e a comunidade e buscando informações necessárias para o trabalho que desenvolve. São instrumentos essenciais para a reflexão sobre a prática direta com as crianças a observação, o registro, o planejamento e a avaliação. (BRASIL, 1998, p. 41)



Sendo assim, cada profissional ainda tem a possibilidade de buscar cursos que vão de encontro com seus interesses ou necessidades, fator que enriquece sua práxis em sala de aula, melhorando consideravelmente o aprendizado das crianças.

2.8 ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DA HORA-ATIVIDADE

Bcs

A Hora-Atividade constituem-se em um tempo reservado ao professor para estudos, planejamento, avaliações e participação em formação continuada, devendo ser cumprida na instituição de ensino onde o professor esteja suprido em horário normal das aulas a ele atribuídas. A hora-atividade deve favorecer o trabalho coletivo dos professores, conforme preconiza a Instrução N° 001/2015 – SUED/SEED.

A hora atividade corresponde a 33% (trinta e três por cento) da jornada de trabalho, para os professores do magistério do grupo docente nos cargos de professor de educação infantil, segundo as orientações postuladas na lei citada acima, porém, o CEI Raio de Sol, não está conseguindo cumprir essa a lei, mas realizará esforços para vê-la cumprida. Os professores fazem em média uma hora e trinta minutos de hora atividade por dia de trabalho de seis horas, o que corresponde a aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) da jornada de trabalho.

No período em que os professores estão em hora atividade tem professores estagiários capacitados com a política didático-pedagógica da instituição, trabalhando com as turmas de Infantil I, Infantil II, Infantil III, Infantil IV e Infantil V, a saber: com aulas/atividades de estimulação psicomotora e estimulação em arte e linguagem, enquanto que as turmas de Infantil IV e Infantil V têm aulas de arte, literatura e psicomotricidade.

O coordenador pedagógico acompanha os planejamentos mensais e trimestrais, propõe temáticas a serem trabalhadas, auxiliando, assim, nas sugestões de atividades, acompanhando o desenvolvimento dos alunos e quando necessário solicitar aos pais o encaminhamento a serviço especializado de uma fonoaudióloga, psicóloga, dentre outros. Além disso, acompanhará as avaliações descritivas dos alunos, auxiliando e fazendo a releitura das mesmas.

Conclui-se, então, que a função do coordenador pedagógico consiste em auxiliar o corpo docente, conferindo-lhe maior criatividade no emprego das disciplinas, elaborar técnicas de estudo, almejar a integração da escola com a comunidade, organizar os métodos de ensino, sempre atrelando à inovação, formar grupos de docentes capacitados e motivados, tendo como decorrência uma instituição de ensino moderna e referencial. Assim, a hora atividade propicia momentos para esses encaminhamentos.

2.9 ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E ESPAÇO PEDAGÓGICO E CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Pensar e organizar o ambiente educacional, o estabelecimento de uma Rotina Educacional, adequada ao grupo de crianças e/ou cumprimento dos objetivos institucionais propostos na Proposta Pedagógica, - PP, Proposta Pedagógica Curricular, - PPC, e Regimento Escolar, RE, dentre outros documentos orientadores da dinâmica institucional. Portanto, tornasse uma das tarefas mais delicadas do professor/equipe diretiva da instituição de educação infantil. É necessário que exista uma simetria no cotidiano da instituição, pois a mesma oferece apoio emocional, social e cognitivo às crianças.

Neste sentido, a organização da rotina do Centro de Educação Infantil Raio de Sol, ocorre de forma a evitar que o dia a dia se torne uma corrida contra o tempo em prol de deixar as crianças limpas, arrumadas e alimentadas. Para evitar que esse fato ocorra o planejamento tomasse tarefa essencial: organizar os espaços definindo como e quando será utilizado pelos diferentes grupos de pessoas, ajuda as crianças a se orientarem. Com relação ao tempo é importante garantir que a rotina não vire uma repetição monótona que crie desmotivação e desinteresse nas crianças.

A Rotina Educacional é uma perspectiva que deve ser sempre levada em conta, pois é ela que norteia e estrutura o trabalho do educador. Por rotina educativa pode-se entender a distribuição de atividades no tempo que a criança passa na instituição, tanto no aspecto do cuidado, quanto no que diz respeito às brincadeiras e atividades didáticas. De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil:

A rotina representa, também, a estrutura sobre a qual será organizado o tempo didático, ou seja, o tempo de trabalho educativo realizado com as crianças. A rotina deve envolver os cuidados, as brincadeiras e as situações de aprendizagens orientadas (BRASIL, V.1, 1998, p.4).

Assim sendo a rotina no CEI Raio de Sol, CEIRS com as turmas de Berçário, Infantil I e Infantil II, infantil III, infantil IV e V, ocorre da seguinte forma:

Berçário

- Acolhida 07h 15min;

BCC



- Café da manhã: 08h00min;
- Higiene e troca de fraldas;
- Atividades Pedagógicas: 09h30min;
- Almoço: 10h30min;
- Higiene e troca de fraldas;
- Horário do sono: 11h30min;
- Mamadeira: 13h00min;
- Lanche: 14h00min;
- Higiene e troca de fraldas;
- Atividades pedagógicas: 15h00min;
- Jantar: 15h45min;
- Higiene e troca de fraldas;
- Saída a partir das 16h30min até às 18h30min.

Infantil I e Infantil II

- Acolhida 07h 15min;
- Café da manhã: 08h30min;
- Higiene e troca de fraldas;
- Atividades Pedagógicas: 09h30min;
- Almoço: 10h30min;
- Higiene e troca de fraldas;
- Horário do sono: 11h30min;
- Acolhida alunos turno vespertino 13h00min;
- Lanche: 14h00min
- Higiene e troca de fraldas;
- Atividades pedagógicas: 15h00min;
- Jantar: 16h00min;
- Higiene e troca de fraldas;
- Saída a partir das 16h30min até às 18h30min.

Infantil III

- Acolhi
- Café da manhã: 08h30min;

B.S.



- Higiene e troca de fraldas;
- Atividades pedagógicas: 09h30min;
- Almoço: 10h30min;
- Higiene;
- Hora do sono: 11h00min;
- Saída alunos turno matutino;
- Acolhida alunos turno vespertino 13h00min;
- Lanche: 14h00min;
- Atividades projetos (musicalização, horta e culinária): 14h15min;
- Atividades pedagógicas: 15h 15min;
- Jantar: 16h00min;
- Saída a partir das 16h30min até às 18h30min.

Infantil IV e Infantil V

- Acolhida: 07h 15min;
- Atividades de rotina: 07h30 à 08h 15min;
- Café da manhã: 08h 15min;
- Higiene bucal;
- Atividades pedagógicas: 09h30min;
- Almoço: 10h30min;
- Higiene;
- Hora do sono: 11h30min;
- Acolhida alunos turno vespertino 13h00min;
- Lanche: 14h00min;
- Higiene bucal;
- Atividades projetos (musicalização, horta e culinária): 14h15min;
- Atividades pedagógicas: 15h:15min;
- Jantar: 16h00m;
- Saída a partir das 16h30min até às 18h30min.

BS

No período de adaptação das crianças há um horário flexível e atividades diferenciadas, onde os professores observam as necessidades de cada uma e são gestores do tempo na instituição. Pois como ressalta os RCNEIs:

Todas as atividades permanentes do grupo contribuem, de forma direta ou indireta, para a construção da identidade e o desenvolvimento da autonomia, uma vez que são competências que perpassam todas as vivências das crianças (BRASIL, 1998, p. 62).

As atividades pedagógicas dirigidas ou não que a instituição oferece, são variadas como, por exemplo: modelagem, sucatas, jogos, recorte e colagem, dobradura, rasgadura, recreação, brinquedos, peças de encaixe, vídeo, hora da história, rodas de conversa, músicas, danças, pintura, alinhavos, quebra-cabeça e desenho, atividades físicas como correr, pular, andar, entre outros.

Essas atividades são realizadas de acordo com a faixa etária, em grupo ou individuais dependendo dos objetivos, assim como a organização do tempo e do espaço leva em conta o ritmo de cada turma, sendo sempre alternadas as atividades pedagógicas e brincadeiras livres.

Nas refeições o tempo é adequado, o que propicia o desenvolvimento da criança e sua autonomia. A alimentação, além de fornecer nutrientes para a manutenção da vida e da saúde, proporciona conforto ao saciar a fome, prazer ao estimular o paladar, além de contribuir para a socialização. Além disso, é fonte de inúmeras oportunidades educativas, sendo preparado um cardápio quinzenal por uma nutricionista, sendo este seguido pela instituição.

O espaço da instituição é organizado tanto para a criança como para o educador e pais, pois é um lugar onde a criança pode aprender. Deve ser um espaço rico de objetos e materiais que ela possa manipular e experimentar, ampliando sua percepção visual, auditiva, tátil e olfativa.

A instituição de educação infantil deve ser um ambiente provocador de experiências e acolhedor para as crianças. Também os pais devem se sentir acolhidos neste ambiente e ter acesso aos espaços que a criança frequenta. O ambiente de chegada, acolhida, deve ser um espaço que capture o interesse da criança e que chame sua atenção, desenvolvendo sua inteligência e o processo de formação de sua personalidade.

2.10 ÍNDICES DE APROVEITAMENTO ESCOLAR (INDICADORES EXTERNOS E INTERNOS), ABANDONO/EVASÃO E RELAÇÃO IDADE/ANO

Os indicadores educacionais atribuem valor estatístico à qualidade do ensino, atendo-se não somente ao desempenho dos alunos, mas também ao contexto econômico e social em que as escolas estão inseridas. Eles são úteis principalmente para o monitoramento dos sistemas educacionais, considerando o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os alunos. Dessa forma, contribuem para a criação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade da educação e dos serviços oferecidos à sociedade pela escola.

2.11 RELAÇÃO ENTRE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DISCENTES - AFETIVIDADE

As crianças desde que nascem participam de diversas práticas sociais dentro e fora da instituição da Educação Infantil. Dessa forma, adquirem conhecimentos sobre a vida social no seu entorno. A família, a escola e a sociedade contribuem para um espaço de construção de conhecimento social, onde, na instituição de Educação Infantil, a criança encontra novas formas de relação e de contato com uma grande diversidade de costumes e expressões culturais onde ela aprende a ampliar seu repertório de conhecimento.

O professor desempenha um papel fundamental na vida da criança, onde ele desenvolve contato afetivo com o aluno, tanto em sala de aula quanto fora dela. No dia a dia, a criança necessita de "atenção", onde o professor deve desenvolver possibilidades de vínculo afetivo. Dessa forma a afetividade ocupa um papel central nas questões referentes a ensinar e aprender.

No cotidiano, no trabalho com as crianças, é fundamental que os professores e alunos, interajam afetivamente nas mais diversas situações, um com o outro. Acredita-se que a relação professor/aluno possibilitará transformações pessoais e sociais no desenvolvimento da criança. Para isso, a intervenção do professor é fundamental.

A afetividade é fundamental na formação do indivíduo. A aprendizagem não se dá apenas pelo fator cognitivo, mas envolve aspectos corporais, orgânicos,

afetivos e emocionais. Todos esses fatores estão vinculados com a aprendizagem, onde os professores devem ter clareza que cada etapa de desenvolvimento da criança requer uma forma diferente de trabalhar o cognitivo e afetivo.

2.12 CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Os critérios para a organização de turmas para as instituições que ofertam atendimento às crianças de 6 meses a cinco anos e onze meses de idade estão pautadas na Deliberação N° 02/2014 do CEE que estabelece a relação professor/criança, na Lei N° 18.492/2015 e no Parecer CEE/CP N° 12/15 que estabelece a organização de turmas de acordo com o Corte Etário 31 de março. Conforme a Deliberação n° 02/2014 do CEE, em seu art. 09:

“a organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança”:

- I - do nascimento a um ano de idade: até seis crianças por professor;
- II - de um a dois anos de idade: até oito por professor;
- III - de dois a três anos de idade: até doze crianças por professor;
- IV - de três a quatro anos de idade: até quinze crianças por professor;
- V - de quatro e cinco anos de idade: até vinte crianças por professor.

É importante ressaltar também que de acordo com a Portaria Parecer CEE/CP N° 12/15 que trata sobre o Corte Etário 31/03, fica estabelecida a seguinte tabela, que exemplifica a organização das turmas conforme cada faixa etária:

Quadro 2: Organização de Turmas por faixa etária

TURMA	DATA DE NASCIMENTO	IDADE
Infantil V	01/04/2011 a 31/03/2012	06 anos completos 31/03
Infantil IV	01/04/2012 a 31/03/2013	05 anos completos até 31/03
Infantil III	01/04/2013 a 31/03/2014	04 anos completos até 31/03
Infantil II	01/04/2014 a 31/03/2015	03 anos completos até 31/03
Infantil I	01/04/2015 a 31/03/2016	02 anos completo até 31/03
Berçário	01/04/2016 a 31/03/2017	De 0 a 12 meses

De acordo com as normativas, o CEI Raio de Sol, trabalhará com cinco turmas distribuídas entre: Infantil I, Infantil II, Infantil III, Infantil IV e um Infantil V.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS (MARCO CONCEITUAL)

Tão importante quanto o diagnóstico da realidade situacional da escola é a clareza das concepções que embasam as ações já desenvolvidas e as projetadas como referência para o futuro. É considerando as ideias apontadas no marco conceitual que as categorias de planejamento se materializam no marco operacional, especialmente nas questões curriculares.

Das concepções decorrem princípios didático-pedagógicos que implicam na organização do trabalho docente: no planejamento, na condução didática e metodológica das aulas e na avaliação.

Trata-se de discussão que busca nas ciências amparo filosófico, histórico, sociológico, antropológico, psicológico (pela vinculação com teorias de aprendizagens) e pedagógico, baseada em autores que auxiliem nesta compreensão.

A Proposta Pedagógica é um processo de construção coletiva que se vincula a um movimento de ir e vir, de estudar, analisar, debater e valorizar as opiniões. Há que se pensar que sujeito se quer formar; como desenvolver ações para que os sujeitos sejam inclusos no meio onde estudam; quais iniciativas são desenvolvidas para garantir a formação humana integral.

Tudo isso pautado na perspectiva de um projeto que não ficará guardado dentro de uma estante, mas que estará disponibilizado, ao alcance de todos os olhos e de todas as mãos para que leiam, entendam e possam tornar as ações pedagógicas eficazes no processo de uma educação melhor para todos.

3.1 DIVERSIDADE DOS SUJEITOS ESCOLARES

É preciso compreender que uma das funções sociais da escola é incluir sujeitos diferentes e dar a eles acesso a educação formal, e buscar não desconsiderar saberes e valores que esses trazem de suas vivências fora do espaço

BS

escolar.

Dentro do processo articulado entre o cuidar e educar nas práticas de educação infantil o trabalho com o respeito e a individualidade de cada um é habitual. Por meio de atividades diversificadas e combinadas, o CEI Raio de Sol trabalhará constantemente a questão da individualidade e o respeito com os colegas, professores, funcionários, familiares e demais pessoas, para que desde pequeno se tenha respeito com o outro, pois a individualidade humana deve ser respeitada, reconhecida e aceita, uma vez que, comprovadamente somos diferentes uns dos outros, pois a diversidade está presente não só na escola, mas na sociedade como um todo. Neste contexto, cabe ao professor reconhecer seu papel de mediador de aprendizagens, para todos os alunos, devendo ser esta mediação desprovida de preconceito, estigma e exclusão.

Com esse entendimento, a temática da diversidade deve estar contemplada no planejamento diário e reconhecida como um tema relevante para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

3.2 TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO

No contexto escolar atual é evidente cada vez mais o uso de recursos tecnológicos nas salas de aula, tanto na preparação das aulas, nos estudos e planejamento diário, quanto na execução em sala. O tempo de ficar detido em cima de vários livros é substituído algumas vezes por apenas alguns minutos na internet, pois basta dar um clique que aparecem inúmeras informações.

Hoje a tecnologia surge como necessidade, como expansão de conhecimento e aprimoramento do educador, podendo acompanhar a nova geração de crianças, que desde muito cedo já sabem manusear um tablet ou um celular moderno, que basta a ponta do dedo para obter vários jogos, ou filminhos prontos para serem visualizados.

Sabe-se a importância na educação infantil trabalhar com o concreto e o uso da tecnologia no aprendizado infantil permite desenvolver diferentes e ricas estratégias, permitindo aos alunos que aprendam de maneira lúdica, dinâmica e prazerosa, respeitando seus limites e individualidades. Porém o professor necessita estar sempre atualizado para mediar o processo de ensino aprendizagem.